PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

EXCLUSIVO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

RESUMO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG **UASG:** 926482
OBJETO: Seleção e **contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de *Coffee Break* (lote 2), pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG**, sob demanda, para atender às ações e eventos institucionais a serem realizados pelo Conselho.
VALOR TOTAL DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO **Item 01 – R$ 19.380,00** (dezenove mil trezentos e oitenta reais) **Item 02 – R$ 62.661,67** (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais de sessenta e sete centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 22/11/2023, às 09h:30min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LEGISLAÇÃO APLICADA: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022 E LEI Nº 14.133/2021
INFORMAÇÕES: E-mail: licitacoes@caumg.gov.br
OBS: Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

- O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado (Edital e anexos)

SUMÁRIO

EDITAL 2
1. DO OBJETO 2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LAN 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
8. DOS RECURSOS 22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26
ANEXO I - TERMO DE REDERÊNCIA 29
APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 52
ANEXO II - MODELO PROPOSTA 70
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 72

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 50, de 30 de novembro de 2022, sediado à Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º Andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

DATA: 22 de novembro de 2023

HORÁRIO: 09H30MIN (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 926482

1 DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de *Coffee Break* (lote 2), pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG**, sob demanda, para atender às ações e eventos institucionais a serem realizados pelo Conselho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por item/lote**, observadasas exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Para esta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas depequeno porte, nos termos do art. 48 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar,o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 do e Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou porcontratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividadesde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desdeque sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no item 7 deste edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem comode que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte,a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a propostados licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **Valor Total dos itens**;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3 Marca (quando for o caso).

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROSPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item.**

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de **VALOR INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrira melhor oferta deverá ser de **R$1,00 (um real).**

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso,será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior,será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lancesconforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipede apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo oqual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidadepara que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez porcento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lancespúblicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive nos aso de lances intermediários.

5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão publica encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5 Definida a melhor proposta se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipede apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6 Após o reinicio previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15 O Após o termino dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta oumelhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após acomunicação automática para tanto.

5.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cincopor cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

5.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2 empresas brasileiras;

5.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187,de 29 de dezembro de 2009.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73,de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

6.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são:

7.1 Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto n. 11.476, de 2023.

h) Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

j) A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente.

k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 05% do valor total estimado da

contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Em se tratando de MEI's a comprovação será através de Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI).

7.4 Qualificação Técnica

7.4.1 Qualificação técnica conforme o que se segue:

7.4.1.1 A licitante deverá presentar comprovação de sua qualificação técnica para fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de Coffee Break (lote 2), na modalidade de pregão eletrônico, através de:

1. **Atestado de capacidade técnica**: A empresa licitante deve apresentar pelo menos 01 (um) atestado em seu nome, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que forneceu, sem restrição, serviços/produtos semelhantes ao objeto da contratação, tanto em termos de características, quantidade e prazos exigidos no edital.

1.1 Informações nos atestados: Os atestados devem conter, no mínimo, as seguintes informações: data e local da prestação dos serviços, natureza do serviço realizado, quantidade de pessoas atendidas por evento, duração do serviço e uma declaração expressa de boa qualidade dos serviços/produtos oferecidos e prestados.

1.2 Referência dos atestados: Os atestados devem ser emitidos por clientes finais e devem conter informações de contato, como nome completo, endereço, telefone fixo e e-mail, para que o CAU/MG possa entrar em contato se necessário. Somente serão aceitos atestados que estejam em conformidade com as formalidades estabelecidas na Lei de Licitações. O licitante deve fornecer todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados apresentados.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

7.4.1.2 A comprovação de experiência prévia da contratada com a atividade acima citada, por meio da apresentação de pelo menos um atestado, é suficiente para ateste da capacidade técnica de execução do objeto.

7.4.1.3 Dessa forma, à luz das razões ora expostas, justifica-se a eleição da exigência do atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando que a licitante já desempenhou satisfatoriamente prestação de serviços de fornecimento de lanches e congêneres.

7.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, garantido ao Pregoeiro, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dosdireitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de máximo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o endereço de e-mail: licitacoes@caumg.gov.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.caumg.gov.br/ , na aba transparência.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 Anexo I - Termo de Referência

11.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2 Anexo II – Modelo de Proposta

11.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, outubro de 2023.

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente CAU/MG

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO · GERÊNCIA JURÍDICA · CAU/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PA nº 0023/2023 – PE nº 002/2023

EXCLUSIVO ME/EPP

1 OBJETO

Este Termo de Referência tem como finalidade estabelecer diretrizes para a **contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de *Coffee Break* (lote 2), pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG**, sob demanda, para atender às ações e eventos institucionais a serem realizados pelo Conselho.

O contrato terá uma duração inicial de 06 (seis meses), com a possibilidade de prorrogação por igual período, conforme previsão contratual.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

Nesta contratação, a prestação de serviços de Coffee Break pelo CAU/MG está dividida em dois lotes distintos, denominados **LOTE 01 e LOTE 02**, cada um com características específicas bem definidas. A necessidade de especialização nos lotes se baseia na diversidade dos cardápios e serviços associados ao fornecimento. Alguns são mais simples, enquanto outros são um pouco mais complexos, permitindo uma escolha adequada de acordo com o tipo e a estratégia de cada evento. Isso visa garantir uma ampla competitividade e a busca pela excelência na prestação dos serviços de Coffee-Break, os quais têm um papel significativo no sucesso dos eventos institucionais promovidos pelo CAU/MG.

É responsabilidade integral do(s) prestador(es) de serviços garantir que os alimentos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, sejam frescos, saudáveis e atendam rigorosamente aos requisitos de qualidade e segurança alimentar. Isso envolve assegurar que os ingredientes utilizados estejam em perfeito estado, que os processos de preparação e armazenamento sigam estritamente as regulamentações sanitárias aplicáveis e que o serviço de Coffee-Break seja oferecido em conformidade com elevados padrões de qualidade e segurança alimentar.

A observância desses critérios é de suma importância, pois contribui para a satisfação e bem-estar dos participantes dos eventos, além de atender aos requisitos legais e regulatórios que regem a prestação de serviços alimentícios. A garantia de qualidade e conformidade com as normas é um pilar fundamental nesse contexto, assegurando o sucesso e a integridade dos eventos realizados pelo CAU/MG.

- **LOTE 01 - CARDÁPIO A (SERVIÇO DE ENTREGA - TIPO *DELIVERY*):** Este lote abrange a contratação de empresas com expertise em logística e entrega de produtos alimentícios. A empresa selecionada fornecerá o Coffee Break, sob demanda, conforme especificado no Cardápio A. A entrega será realizada diretamente no local do evento, obedecendo aos padrões de qualidade, acondicionamento dos produtos e prazos predefinidos. Os locais dos eventos serão determinados antecipadamente pelo CAU/MG, priorizando a sede do Conselho (Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar, Funcionários, BH/MG) e, em situações excepcionais, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A capacidade de atendimento varia de 30 a 40 pessoas. A entrega dos produtos ocorrerá com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário programado para o evento. Solicitações devem ser feitas com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência, podendo ser aceitas com prazo inferior apenas com consentimento do fornecedor.

- **LOTE 02 - CARDÁPIOS B E C (SERVIÇO DE BUFFET - COM MESA FIXA E SERVIÇOS COMPLETOS):** no Lote 02, será contratada empresas especializadas em serviços de *coffe break* do tipo *buffet*. Essa empresa será responsável por fornecer o *Coffee Break*, sob demanda, dos Cardápios B e C, incluindo não apenas a preparação e apresentação dos alimentos, mas também a montagem de mesas fixas, a disponibilização de vasilhame adequado para servir os produtos e todos os serviços relacionados à montagem e reposição durante o evento. Isso garante uma experiência gastronômica e de boa qualidade para os participantes. Os locais dos eventos serão determinados antecipadamente pelo CAU/MG, priorizando a sede do Conselho (Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar, Funcionários, BH/MG) e, em situações excepcionais, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A capacidade de atendimento varia de 30 a 40 pessoas; 40 a 50 pessoas; 60 a 70 pessoas e 110 a 120 pessoas, conforme a tipologia do evento. A organização e fornecimento dos produtos, materiais e serviços de apoio ocorrerá com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário programado para o evento. Solicitações devem ser feitas com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, podendo ser aceitas com prazo inferior apenas com consentimento do fornecedor.

O lote 1, que trata do fornecimento de gêneros alimentícios, demanda uma empresa especializada na entrega (conhecida no mercado como serviço de *delivery*) e na cuidadosa seleção de produtos alimentícios que atendam aos requisitos de qualidade e segurança alimentar. A razão para a necessidade dessa especialização está na importância de assegurar que os alimentos entregues sejam frescos, saudáveis e estejam em total conformidade com as regulamentações sanitárias em vigor.

No que diz respeito ao lote 2, referentes aos serviços de *buffet*, a especialização necessária engloba a formação de profissionais treinados tanto na arte de preparar quanto na apresentação atraente de alimentos adequados para eventos institucionais. Isso não apenas envolve uma profunda expertise culinária, mas também a habilidade de apresentar os pratos de forma atrativa, condizente com a relevância dos eventos promovidos pelo CAU/MG. Portanto, a justificativa para essa especialização reside em garantir que os serviços sejam capazes

de proporcionar uma experiência gastronômica favorável para os participantes dos eventos.

As condições, quantidades e exigências referentes ao fornecimento desses alimentos estão estabelecidas neste instrumento, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos participantes dos eventos promovidos pelo CAU/MG.

O CAU/MG define os tipos de eventos pertinentes a essa contratação, que possuem como condicionante, as características específicas de cada tipologia:

- **Plenárias:** reunião de conselheiros para discutir e deliberar questões para o bom funcionamento do CAU/MG;
- **Conferências**: apresentação por autoridade em determinado assunto de um tema informativo, geralmente técnico ou científico;
- **Seminário/Congresso**: discussão de um tema proposto, no qual se estudam todos os aspectos desse tema. Pesquisa por grupos e apresentado por representante, mas não há tomada de decisão. Apresentado sob a forma dialogal – informativa, questionadora ou instrutiva – como palestras, painel, debate ou mesa redonda em período pré-determinado;
- **Encontros tecnológicos**: reunião de pessoas de uma mesma categoria profissional ou não, para debates sobre temas específicos, apresentados por representantes dos grupos participantes;
- **Workshop**: reunião de pessoas de um mesmo segmento de mercado ou que tenham os mesmos interesses no qual o palestrante demonstra sua experiência e trabalha, com os participantes, sobre o tema abordado;
- **Solenidades**: posses, premiações e outros eventos que tenham caráter solene;
- **Cursos e treinamentos**: qualificação de pessoas de um mesmo segmento de mercado ou que tenham os mesmos interesses, buscando o aperfeiçoamento e a inovação de seu trabalho, por meio de assessoria, palestras, apostilas com duração específica;
- **Palestras**: conversação, conferência ou discussão sobre assunto determinado onde um convidado especial expõe seu conhecimento sobre o tema;
- **Reuniões e encontros institucionais**: atividades que têm por finalidade reunir grupos de instituições diversas, parceiras ou não, com a intenção de elaborar ou aprimorar algum trabalho desenvolvido em conjunto;
- E outros similares (características semelhantes aos eventos acima listados).

1.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Item 01 **DESCRIÇÃO – evento tipo 01**	**Quantidade Estimada Participantes**	**Quantidade Estimada Eventos**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
CARDÁPIO A (ENTREGA/*DELIVERY*)				
***Delivery* (pequeno porte),** inclui somente entrega dos produtos. **Cardápio A.**	30 a 40 pessoas	15	R$ 1.290,00	R$ 19.380,00

Item 02 DESCRIÇÃO – evento tipo 02	Quantidade Estimada Participantes	Quantidade Estimada Eventos	Valor Unitário	Valor Total
CARDÁPIO B (SERVIÇO DE *BUFFET*)				
Serviço de *BUFFET* (pequeno porte), inclui louças para servir, mão de obra especializada para montagem, servir e reposição dos itens demandados, tais como serviço de copa e garçom e será fornecido no formato *buffet*, com mesa fixa e toalha. **Cardápio B**	30 a 40 pessoas	6	R$ 2.305,33	R$ 13.832,00
	40 a 50 pessoas	7	R$ 2.881,67	R$ 20.171,67
CARDÁPIO C (SERVIÇO DE *BUFFET*)				
Serviço de *BUFFET* (médio e grande porte), inclui louças para servir, mão de obra especializada para montagem, servir e reposição dos itens demandados, tais como serviço de copa e garçom e será fornecido no formato buffet, com mesa fixa e toalha. **Cardápio C**	50 a 60 pessoas	1	R$ 3.738,00	R$ 3.738,00
	60 a 70 pessoas	4	R$ 4.361,00	R$ 17.444,00
	110 a 120 pessoas	1	R$ 7.476,00	R$ 7.476,00

A prestação dos serviços será sob demanda, de modo que o CAU/MG não se obriga a esgotar o quantitativo estimado, em sua totalidade, para suprir as demandas em ações e eventos a serem organizados. Cada uma das ações/eventos, embora tenham características similares, terá formatação própria a ser minudenciada por meio da emissão de Ordem de Serviço, respeitados os parâmetros tratados neste Termo de Referência.

A definição dos tipos de serviço e das faixas de participantes para cada serviço é resultado de um levantamento histórico dos eventos realizados em anos anteriores e do planejamento dos eventos previstos para o atual exercício. Presentes no Portal da Transparência do CAU/MG, que tem a intenção de permitir ao cidadão o acesso transparente e integral a informações diversas sobre a autarquia federal. Dessa forma, todos os eventos relacionados neste Termo de Referência podem ser acessados por meio do Caderno de Ações – 4ª Revisão do Plano de Triênio 2021 – 2023. Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU – Exercício 2023. Projeto Específico Posse Gestão 2024-2026. Vide ANEXO I, detalhamento dos eventos programados do CAU/MG.

A contratação do objeto pode ser fracionada em grupos, de acordo com a natureza do serviço contratual. O objeto consiste na execução de serviços para fornecimento de alimentos e bebidas em eventos institucionais promovidos pelo CAU/MG. A possibilidade de da contratação permite uma maior flexibilidade na seleção dos fornecedores e na adequação das características e quantidades de alimentos e bebidas para cada evento específico. Dessa forma, a contratação pode ser realizada de forma mais precisa e eficiente, atendendo às

necessidades específicas de cada evento promovido pelo CAU/MG.

Dessa forma, a divisão do objeto em tipos de serviço e faixas de participantes está diretamente relacionada ao cardápio escolhido, que é definido com base nas características/tipologia de cada evento e na sua capacidade. Em eventos com maior número de participantes, o valor do serviço por pessoa é reduzido proporcionalmente, visando atender à demanda e garantir a satisfação dos participantes.

REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS DE *COFFEE BREAK*:

CARDÁPIO A	***COFFEE BREAK* TIPO 1 – somente entrega dos produtos** **CARDÁPIO A** Sugestão de cardápio para *Ccoffee break* com bebida, *Petit four* e biscoito de queijo. Certifique-se de que a apresentação dos itens seja atraente e apetitosa, pois isso contribui para a experiência do *coffee break*. Além disso, inclua utensílios necessários, como guardanapos, pratos, copos e talheres, se necessário. Cardápio deverá ser aprovado pelo Assessoria de Eventos do CAU/MG após a emissão da ordem de serviço. **Bebida:** • Café fresco: 4 litros (aproximadamente 120 xícaras de 60 ml) • Conjunto de xícaras em louça branca ou copos de papel biodegradável para servir café de 60 ml: 120 unidades • Saches de açúcar, adoçante e mexedores: suficiente para acompanhar o café em recipientes individuais • Garrafa Água Mineral 500 ml: 30 a 40 garrafas de uma única vez ***Petit Fours* e Biscoitos de Queijo:** • *Petit fours* ou biscoitos amanteigados sortidos 120 a 160 unidades (calculando 3 a 4 unidades por pessoa) • Biscoitos de queijo ou pão de queijo: 60 a 80 unidades (calculando 1 a 2 unidades por pessoa) **Opções Saudáveis (Opcional): para substituir o *petit four* ou biscoito de queijo** • Bandeja de frutas frescas (frutas da época, como morangos, uvas, melancia, etc.): Uma quantidade variada para 30 a 40 pessoas, geralmente 3-4 kg de frutas frescas.
CARDÁPIO B	***COFFEE BREAK* TIPO 2 – serviço de Buffet** **CARDÁPIO B – evento porte pequeno (30 a 40 pessoas)** Sugestão de cardápio para Coffee break estilo Buffet, com bebida, produtos alimentícios e equipamentos de apoio e serviços, como copeira e garçom. Evento porte pequeno. Itens básicos necessários para prestar um serviço de coffee break estilo buffet incluem mesas com toalha em tecido, louças, utensílios, recipientes, equipamento de preparação, decoração, produtos alimentícios específicos (café, chá, petiscos doces e salgados), sachês de açúcar, copos, bandejas, placas de identificação, papel toalha, equipamento de limpeza e itens para armazenamento. A seleção exata varia com base no tamanho do evento e no menu planejado. Certifique-se de organizar todos os itens eficientemente para proporcionar uma experiência agradável aos participantes. Cardápio deverá ser aprovado pelo Assessoria de Eventos do CAU/MG após a emissão da ordem de serviço. **Bebidas Quentes:** • Café fresco: 4 a 5 litros (aproximadamente 120 a 150 xícaras) • Chá preto, chá verde e chá de ervas (como camomila e hortelã): 2 a 3 litros de cada tipo (aproximadamente 60 a 90 xícaras) **Bebidas Frias:** • Água Mineral sem gás: 6 a 8 litros • Água com sabor (com infusões de frutas cítricas, como limão e laranja): 6 a 8 litros • Suco integral (laranja, uva ou maçã): 6 a 8 litros • Refrigerantes (comum e diet): 4 a 5 garrafas de 2 litros de cada tipo **Petiscos Doces:** • Bolos caseiros (como bolo de cenoura, bolo de chocolate, cenoura com chocolate, bolo de laranja ou limão com calda, bolo de maçã com canela, bolo de banana com aveia, bolo de leite ninho, bolo de goiabada cascão, bolo de queijo, ameixa e outros): 2 a 3 bolos médios ou 60 a 90 fatias • Biscoitos variados (como biscoitos de manteiga, biscoitos de aveia e biscoitos de chocolate): 150 a 200 biscoitos

	Petiscos Salgados: • Mini Pães de Queijo: Clássicos pães de queijo mineiro, perfeitos para um toque regional: 60 a 80 unidades • Sanduíches pequenos (opções vegetarianas, de frango com curry ou de presunto e queijo): 30 a 40 unidades • Mini quiches (variedade de sabores, como queijo, espinafre e cogumelos): 30 a 40 unidades • Salgadinhos/snacks (batata chips, nachos com molho de queijo): 4 a 5 pacotes (dependendo do tamanho dos pacotes) • Mini empadas ou pastéis (opções vegetarianas e com carne): 30 a 40 unidades • Minicoxinhas: de frango e frango com catupiry: 30 a 40 unidades **Opções Saudáveis:** • Salada de fruta ou palitinho/bandeja de frutas frescas (frutas de época, como melão, morangos, uvas, melancia, etc.): 3-4 kg de frutas frescas • Mix de nozes e castanhas: 500 a 750 gramas
CARDÁPIO C	**COFFE EBREAK TIPO 2 – serviço de Buffet** **CARDÁPIO C – evento porte médio e grande (50 a 120 pessoas)** Sugestão de cardápio para Coffee break estilo Buffet, com bebida, produtos alimentícios e equipamentos de apoio e serviços, como copeira e garçom. Evento porte pequeno. Itens básicos necessários para prestar um serviço de coffee break estilo buffet incluem mesas com toalha em tecido, louças, utensílios, recipientes, equipamento de preparação, decoração, produtos alimentícios específicos (café, chá, petiscos doces e salgados), sachês de açúcar, copos, bandejas, placas de identificação, papel toalha, equipamento de limpeza e itens para armazenamento. A seleção exata varia com base no tamanho do evento e no menu planejado. Certifique-se de organizar todos os itens eficientemente para proporcionar uma experiência agradável aos participantes. Cardápio deverá ser aprovado pelo Assessoria de Eventos do CAU/MG após a emissão da ordem de serviço. **<u>REFERÊNCIA DE QUANTITATIVO PARA 10 PESSOAS</u>** **Bebidas Quentes:** • Café fresco: 1 litro (aproximadamente 30 xícaras) • Chá preto, chá verde e chá de ervas (como camomila e hortelã): 250 ml de cada tipo (aproximadamente 10 xícaras de cada) **Bebidas Frias:** • Água Mineral sem gás: 2 garrafas de 500 ml • Água mineral com gás: 1 garrafa de 500 ml • Água com sabor (com infusões de frutas cítricas, como limão e laranja): 500 ml • Suco integral (laranja, uva ou maçã): 500 ml (diversos sabores) • Refrigerantes (comum e diet): 1 garrafa de 2 litros de cada tipo **Petiscos Doces:** • Bolos recheados ou mini cupcake: 1 bolo médio ou aproximadamente 10 fatias • Doces simples (como brigadeiro, casadinho Ele/ela, chapéu de Napoleão): 10 unidades **Petiscos Salgados:** • Mini Pães de Queijo: Clássicos pães de queijo mineiro, perfeitos para um toque regional: 20 unidades • Sanduíches pequenos (opções vegetarianas, de frango com curry ou de presunto e queijo): 10 unidades • Mini quiches (variedade de sabores, como queijo, espinafre e cogumelos): 10 unidades • Opções de canapé: 10 unidades (variando de acordo com o tipo) • Opções de salgados finos: 10 unidades (variando de acordo com o tipo) • Pães rústicos: 1 unidade • Focaccia: 1 unidade • Grissinis: 30 unidades • Pastas: 2 tipos, quantidade mínima • Geleias: 1 tipo, quantidade mínima • Tábua de frios com frutas frescas e secas variadas: quantidade mínima **Opções Saudáveis:** • Palitinho/bandeja de frutas frescas (frutas de época, como melão, morangos, uvas, melancia, etc.): 1-2 kg de frutas frescas • Mix de nozes e castanhas: quantidade mínima ****Nota explicativa**: são quantidades mínimas e podem variar dependendo do apetite dos participantes e da duração do evento. Sempre é uma boa prática ter um pouco a mais para garantir que todos tenham o suficiente para desfrutar durante o coffee break.

Em relação ao quantitativo de serviços a ser registrado, considerando o histórico acima e o planejamento de ações do CAU/MG para o ano de 2023 e 2024, sem prejuízo de eventuais alterações relacionadas às questões de força maior, como, por exemplo, ocorrência de epidemias/pandemias que suspendam ou reduzam a realização de eventos presenciais, tem-se a previsão de eventos descritos no Anexo I.

1.2 ESTIMATIVA DE PREÇOS/PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado total da contratação é de **LOTE 01: R$ 19.380,00** (*dezenove mil trezentos e oitenta reais*), **LOTE 02: R$ 62.661,67** (*sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais de sessenta e sete centavos*) conforme indicado no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência. Esse valor foi obtido por meio de pesquisa de preços para o mesmo objeto a ser solicitado no pregão eletrônico. A pesquisa de preços foi realizada para garantir que o valor estimado esteja em conformidade com o mercado atual e proporcione uma contratação justa e competitiva.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais realiza regularmente eventos institucionais gratuitos e abertos voltados para capacitação, desenvolvimento e qualificação de profissionais, estudantes, colaboradores e estagiários, além de encontros, seminários, solenidades de representação e de premiação institucionais e afins, que guardam conformidade direta com a missão institucional da Autarquia. Esses eventos contam com a participação de conselheiros, empregados integrantes dos quadros funcionais do Conselho, profissionais arquitetos e urbanistas ou sociedade civil, representantes de entidades públicas ou privadas, e estão alinhados ao cumprimento das competências e atribuições legais do CAU/MG, conforme previsto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Durante esses eventos, é importante oferecer aos participantes lanches tipo *coffee breaks*, pois essa oferta contribui para a interação entre os presentes, promove a saúde física e o bem-estar, além de estimular um melhor rendimento da capacidade cerebral dos participantes.

A relação dos eventos com a missão institucional do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e sua vinculação com os objetivos estratégicos do CAU/MG é crucial para entender a importância da contratação de serviços de Coffee-Break. Alguns desses aspectos compreendem:

Missão Institucional do CAU:

A missão do CAU é promover a valorização da arquitetura e urbanismo, bem como a qualidade de vida da sociedade, por meio da regulamentação e do fortalecimento do exercício profissional. Isso implica em diversas atividades e ações que visam à promoção e ao aprimoramento dessas áreas de atuação. Os eventos institucionais desempenham um papel fundamental na realização dessa missão, pois oferecem um espaço para a troca de conhecimentos, discussões, capacitação e networking entre os arquitetos e urbanistas.

Vinculação com os Objetivos Estratégicos do CAU/MG:
Os eventos promovidos pelo CAU/MG são estratégicos para alcançar diversos objetivos:

- **Capacitação Profissional:** Os eventos proporcionam oportunidades de capacitação e atualização para os arquitetos e urbanistas, contribuindo diretamente para o aprimoramento do exercício profissional. Isso está alinhado com o objetivo de elevar a qualidade dos serviços prestados por esses profissionais.

- **Promoção da Arquitetura e Urbanismo**: Os eventos servem como vitrines para os projetos, obras e ideias desenvolvidos pelos arquitetos e urbanistas. Isso promove a valorização dessas áreas e demonstra seu impacto positivo na sociedade, o que está alinhado com a missão de promover a valorização da arquitetura e urbanismo.

- **Fortalecimento do Networking**: Os eventos reúnem profissionais, autoridades, acadêmicos e demais interessados na área. Essa interação contribui para o fortalecimento das redes de contatos e parcerias, o que é essencial para a realização de projetos e iniciativas relacionadas à arquitetura e urbanismo.

- **Conscientização Pública**: Eventos institucionais podem envolver a participação do público em geral, o que permite educar a sociedade sobre a importância da arquitetura e urbanismo em seu cotidiano. Isso está alinhado com a missão de promover a qualidade de vida da sociedade.

IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO DE COFFEE-BREAK:

Nesse contexto, o serviço de Coffee-Break desempenha um papel importante. Ele não é apenas uma comodidade, mas sim um elemento que contribui para a qualidade e o sucesso desses eventos. Uma pausa para um café bem servido, acompanhado de lanches de boa qualidade, cria um ambiente propício para a troca de ideias e experiências entre os participantes. Além disso, contribui para a imagem positiva do evento e da instituição promovendo-o.

Em resumo, a contratação de serviços de Coffee-Break está intrinsecamente ligada à missão e aos objetivos estratégicos do CAU/MG. Esses serviços não são apenas logísticos; são parte integrante da estratégia de promoção, capacitação e fortalecimento da arquitetura e urbanismo, bem como do exercício profissional de seus membros. Portanto, sua qualidade e eficiência são fundamentais para alcançar o sucesso desses eventos e, por consequência, dos objetivos da instituição.

É importante ressaltar que, em ocasiões especiais, como a posse da Nova Gestão 2024/2027, é comum o fornecimento de lanches do tipo *buffet*, que são adequados para esse tipo de solenidade.

Assim, a contratação do fornecimento de lanches e congêneres para os eventos institucionais do CAU/MG é necessária, pois contribui para criar um ambiente propício à troca de conhecimentos, *networking* e momentos de descontração entre os participantes. Essa prática está alinhada com o mundo corporativo, tanto no setor privado como no setor público, e é reconhecida como uma forma de valorizar os participantes e proporcionar uma experiência mais completa nos eventos promovidos pelo CAU/MG.

Além dos argumentos mencionados anteriormente, existem outros pontos relevantes que justificam a contratação do pregão eletrônico de lanches para o CAU/MG. Seguem abaixo alguns argumentos adicionais:

1. **Fortalecimento do *networking***: Os eventos promovidos pelo CAU/MG são oportunidades importantes para profissionais, estudantes, colaboradores e estagiários da área de arquitetura e urbanismo se conectarem e estabelecerem contatos profissionais. Ao fornecer lanches durante esses eventos, o CAU/MG contribui para o fortalecimento do *networking* entre os participantes, facilitando a troca de ideias, experiências e possíveis parcerias.

2. **Valorização dos participantes**: Ao oferecer lanches de qualidade durante os eventos, o CAU/MG demonstra seu cuidado e atenção com os participantes. Essa atitude é percebida de forma positiva, transmitindo a mensagem de que o Conselho valoriza o bem-estar e a satisfação dos profissionais e estudantes presentes nos eventos. Isso contribui para a criação de um ambiente acolhedor e motivador.

3. **Estímulo à participação e engajamento**: A oferta de lanches durante os eventos incentiva a participação ativa dos envolvidos. Ao saber que serão fornecidos alimentos de qualidade, os participantes sentem-se mais motivados a comparecer, participar das atividades e aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas. Isso resulta em um maior engajamento e interação durante os eventos, enriquecendo a experiência de todos.

4. **Cumprimento das normas sanitárias**: Ao contratar uma empresa especializada no fornecimento de lanches, o CAU/MG garante que todos os alimentos sejam preparados e servidos de acordo com as normas sanitárias vigentes. Isso assegura a qualidade e a segurança dos produtos oferecidos aos participantes, evitando problemas de saúde e garantindo o cumprimento das exigências legais.

5. **Reforço da imagem institucional**: A contratação de um serviço de fornecimento de lanches adequado e de qualidade reflete diretamente na imagem institucional do CAU/MG. Ao oferecer alimentos saborosos e bem preparados, o Conselho transmite uma imagem de cuidado, profissionalismo e excelência em suas ações, fortalecendo sua reputação perante os participantes, parceiros e demais envolvidos nos eventos.

Além disso, a realização dos eventos institucionais realizados pelo CAU/MG apresenta duração de mínima de

aproximadamente de 04 (quatro) a 06 (seis) horas por dia, sendo necessário promover intervalos de descanso para os participantes, com oferta de lanches e bebidas. Desse modo, o fornecimento de *coffee break* também contribui para a otimização do tempo de intervalo, visto que, muitas vezes, não haveria tempo hábil para deslocamento dos participantes até um estabelecimento comercial, o que poderia gerar evasão, atrasos e comprometimento dos resultados esperados com a realização do evento.

Em que pese o serviço objeto da contratação não integre a atividade-fim do CAU/MG, a Autarquia não o possui mão de obra especializada, produtos e materiais adequados para a adequada execução desse tipo de serviço. Assim sendo, justifica-se a contratação de recursos materiais e humanos visando proporcionar um serviço profissional e adequado aos padrões de excelência adotados na Autarquia.

Portanto, a contratação do pregão de lanches para o CAU/MG se justifica não apenas pela necessidade de alimentação dos participantes, mas também pelos benefícios proporcionados, como o fortalecimento do *networking*, a valorização dos participantes, o estímulo à participação e engajamento, o cumprimento das normas sanitárias e o reforço da imagem institucional. Esses argumentos sustentam a importância e a relevância dessa contratação para os eventos promovidos pelo Conselho.

Em reforço, destacam-se os seguintes pontos, que indicam a natureza contínua do serviço objeto da contratação e respaldam a constante demanda pela contratação de serviços de *coffee break* para o CAU/MG:

1. **Repetição de Eventos e Programações Relevantes**: A área da arquitetura e urbanismo envolve uma série de encontros, seminários e conferências que acontecem regularmente. Muitos desses eventos compartilham características comuns, incluindo a necessidade de servir café, chá e lanches de alta qualidade aos profissionais envolvidos. A repetição dessas programações torna a demanda por serviços de Coffee Break uma constante, mesmo que não seja a atividade principal.

2. **Satisfação das Necessidades Diversificadas**: Os eventos relacionados à arquitetura e urbanismo variam em termos de tamanho, escopo e orçamento. Alguns podem requerer apenas um Coffee Break simples, enquanto outros necessitam de um serviço completo de *buffet*. Ter uma fonte confiável de fornecedores de Coffee Break é essencial para atender às diversas demandas desses eventos, garantindo a flexibilidade necessária.

3. **Assegurar a Continuidade e a Qualidade**: A possibilidade prorrogação de contratos para serviços de Coffee Break oferece segurança em situações de atraso em processos de licitação ou quando a gestão atual pode não ter, imediatamente, o mesmo interesse em um grande uso desse serviço. Manter um contrato em vigor garante que o CAU/MG possa continuar fornecendo um serviço de alta qualidade quando necessário, sem interrupções.

4. **Simplificação de Processos Administrativos**: Realizar licitações repetidas para serviços de Coffee Break pode ser um processo burocrático e moroso. Manter um contrato vigente permite economizar tempo e recursos, evitando a repetição de processos licitatórios.

5. **Foco na Missão Institucional**: Ao garantir que a demanda por serviços de Coffee Break seja atendida de forma eficiente e contínua, o CAU/MG pode direcionar seus esforços e recursos para sua missão principal de promover a arquitetura e urbanismo de forma exemplar, sem se preocupar com detalhes logísticos.

6. **Mantendo Padrões de Excelência**: Trabalhar com fornecedores de Coffee Break de maneira constante permite que o CAU/MG estabeleça e mantenha padrões de qualidade consistentes ao longo do tempo. Isso é crucial para garantir que os eventos relacionados à arquitetura e urbanismo ofereçam um nível excepcional de serviço e experiência aos profissionais e participantes envolvidos.

Em resumo, a demanda contínua por serviços de Coffee Break reflete a natureza dinâmica e em constante evolução da área de arquitetura e urbanismo. A possibilidade de prorrogação de contratos oferece flexibilidade, permitindo que o CAU/MG concentre seus recursos na promoção da excelência profissional e no fortalecimento da arquitetura e urbanismo.

3 DA CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

Por se tratar de serviços comuns, a seleção do prestador de serviços será realizada, nos termos do art. 6º, XLI, da **Lei nº 14.133/2021**, pregão eletrônico.

O critério de julgamento adotado será o menor preço do item (lote), observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do objetivo de promover a interação entre os participantes e contribuir para a saúde física e o bem-estar, bem como para o melhor rendimento da capacidade cerebral dos envolvidos nos eventos promovidos pelo CAU/MG, torna-se necessário contratar uma empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de Coffee Break (lote 2).

Para a contratação, é importante considerar empresas que ofereçam produtos de qualidade, com variedade de opções e atenção às possíveis restrições alimentares dos participantes. Além disso, é fundamental avaliar a capacidade da empresa em atender às demandas de diferentes tipos de eventos, garantindo o fornecimento adequado de alimentos em termos de quantidade e qualidade.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a questão do preço, buscando uma empresa que ofereça um bom custo-benefício e que esteja dentro do orçamento previsto para os eventos do CAU/MG. É importante que a empresa contratada possua experiência comprovada no mercado e atenda a todas as exigências legais e regulamentares para a prestação de serviços de alimentação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.Isso se deve à natureza do serviço, que não gera obrigação de pagamento em caso de inexecução, ao serviço não estar diretamente relacionado à atividade-fim da instituição, uma vez que será considerado: à simplificação do processo, à promoção da concorrência, à redução de custos e à adoção de mecanismos alternativos de controle da execução contratual. Essa decisão visa facilitar o processo licitatório e atrair um maior número de interessados na prestação dos serviços de Coffee-Break.

Todavia, as exigências de qualificação técnica para a contratação de empresas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para os serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de Coffee Break (lote 2) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG são fundamentadas na necessidade de garantir a capacidade operacional dos fornecedores, cumprindo os requisitos legais estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

De acordo com a legislação, as empresas interessadas devem apresentar os seguintes documentos para habilitação nas licitações:

1. **Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, conforme documentos previstos no Edital.

2. Qualificação técnica, que inclui a comprovação da capacidade técnico-operacional. Nesse sentido, as licitantes devem fornecer um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado comprova que a empresa prestou serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de Coffee Break (lote 2), que representam a parcela de maior relevância técnica e maior valor significativo da contratação.

A comprovação da experiência prévia da contratada nos serviços mencionados acima, por meio da apresentação de pelo menos um atestado, é considerada suficiente para atestar a capacidade técnica de execução do objeto da licitação. Isso ocorre porque, ao demonstrar a aptidão para essas atividades específicas, implica que a empresa também possui a capacidade para realizar as demais atividades previstas nos lotes, como fornecimento de gêneros alimentícios e serviços de Coffee Break.
Dessa forma, a exigência do atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios e serviços de Coffee Break, é justificada com base na Lei e serve como um critério objetivo para avaliar a capacidade técnica das empresas licitantes, garantindo a qualidade na execução dos serviços contratados.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem contratados na licitação enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021:

> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

6 ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1- A prestação do serviço será por livre demanda do CAU/MG, a ser prestado em sua maioria na sede do CAU/MG, em Belo Horizonte (Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar, Funcionários), excepcionalmente, em outros espaços de eventos dentro do município de Belo Horizonte, nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme descrito no item 1, descritivo do objeto.

Os serviços serão prestados por demanda, mediante solicitação feita por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone, na qual serão especificados o local e o horário do evento, bem como as quantidades a serem entregues/servidas.

Os gêneros alimentícios, condimentos, produtos, materiais ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão atender às normas técnicas e sanitárias, estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação. A Contratada deverá atender às exigências da Vigilância Sanitária para o seu ramo de atividade, e manter válido eventuais alvarás sanitários.

Os alimentos e as bebidas deverão ser entregues com o acondicionamento adequado, em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua conservação, com proteção apropriada contra possíveis danos causados durante o transporte, garantindo a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físicas-químicas ou microbiológicas, respeitando as normas sanitárias, observando a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA e os critérios de sustentabilidade.

6.2 O modelo de execução do serviço e os critérios para aceitação do objeto estão descritos abaixo.

LOTES 1 E 2:

6.2.1- A prestação do serviço será por livre demanda do CAU/MG, a ser prestado em sua maioria na sede do CAU/MG, em Belo Horizonte (Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar, Funcionários), excepcionalmente, em outros espaços de eventos dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE (conforme detalhamento da tabela) ANEXO I.

6.2.2- A alimentação e a bebida deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização

sanitária e cumprir os padrões da Legislação de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC nº 216.

6.2.3- A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando apresentar-se insalubre, com vestígios de deterioração ou por outro motivo apurado pelo fiscal do contrato do CAU/MG, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa.

6.2.4- Os alimentos e bebidas devem ser mantidos em condições ideais de temperatura para consumo, com a indicação clara de responsabilidade no caso de itens que exigem refrigeração até o momento da prestação dos serviços.

6.2.4.1- É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentos, equipamentos (inclusive EPIs), mão de obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.2.4.2- Equipamentos que conservem os alimentos na temperatura adequada ao consumo, em quantidades suficientes para atender a demanda contratada por evento, de modo a manter os alimentos aquecidos e as bebidas refrigeradas.

LOTE 1:

A entrega dos produtos ocorrerá com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário programado para o evento.

Solicitações devem ser feitas com um mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência, podendo ser aceitas com prazo inferior apenas com consentimento do fornecedor.

A embalagem de entrega de um serviço de Coffee-Break é fundamental para garantir que os alimentos e bebidas cheguem ao local do evento em perfeitas condições, mantendo a qualidade e a apresentação. Dessa forma, compete a empresa contratada a escolha da melhor embalagem para a entrega dos produtos do Coffee-Break.

LOTE 2:

Os recursos humanos necessários para a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser em número adequado com o tipo de serviço e número de participantes informados.

- evento tipo 02 de pequeno porte: mínimo 01 copeira e 01 garçom para reposição dos alimentos e bebidas;
- evento tipo 02 de médio porte: mínimo 01 copeira e 02 garçons para reposição dos alimentos e bebidas;
- eventos tipo 02 de médio e de grande: mínimo 01 copeira e 04 garçons para reposição dos alimentos e bebidas;

Deverão se apresentar (garçons, garçonetes, copeiros, entre outros) devidamente treinados e uniformizados. É de responsabilidade da CONTRATADA a estrutura física da(s) mesa(s) buffet(s), incluindo a sua montagem, com forro de mesa tipo Buffet e toalha de mesa retangular em tecido de qualidade na cor preta e os vasilhames em louças brancas adequados para servir e os complementos adicionais, tais como açúcar, adoçante, palitos, guardanapos, temperos etc. Assim como a reposição dos produtos e a desmontagem.

A composição do cardápio deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço e ser aprovado pela Assessoria de Eventos do CAU/MG.

A prestação do serviço será durante o horário comercial, todavia poderá haver demandas que eventualmente extrapolem esse horário, inclusive com eventos em dias não úteis.

A quantidade de alimentos e de bebidas a ser servidos deve adequar-se ao número de participantes indicado para cada evento.

Cronograma de realização dos serviços: o tempo estimado para o *coffee break* será de 30 minutos, deve-se acrescentar o tempo mínimo de 01 horas antes do evento para preparação e montagem do serviço, assim como o tempo necessário após a execução do *coffee break* para recolhimento dos insumos.

O CAU/MG solicitará a prestação do serviço com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, podendo ser aceitas com prazo inferior apenas em comum acordo com a Contratada, que manifestará sobre a viabilidade técnica de atendimento, sem que haja comprometimento da qualidade do serviço prestado.

A organização e fornecimento entrega dos produtos, materiais e serviços de apoio ocorrerá com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário programado para o evento.

A montagem da estrutura da mesa deverá estar pronta 30 minutos antes do intervalo do coffee *break*;

Os lanches deverão estar postos a mesa com antecedência máxima de 10 (dez) minutos ao horário programado para a realização do intervalo de *coffee break*.

A Contratada deverá providenciar a limpeza e recolhimento de todos os objetos após o *coffee break*. Eventuais sobras de alimentos dos eventos deverão ser embaladas e entregues ao representante do CAU/MG.

A contratada deverá descartar corretamente os resíduos sólidos gerados na prestação do serviço, devendo disponibilizar lixeiras com sacos plásticos adequados e providenciar sua destinação final de acordo com as normas ambientais e sanitárias.

A contratada deve observar, preferencialmente, o previsto no Instrução Normativa n 01, de 19 de janeiro de 2010 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, especialmente os que seguem:

I) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

VI) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VII) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

VIII) Utilizar produtos que não empreguem em sua produção trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais; e

IX) Utilizar produtos com embalagens compactas, produzidos por indústria/produtor local.

Além dos critérios de sustentabilidade acima descritos, deverão ser observadas as práticas de sustentabilidade ambiental e medidas mitigadoras de impactos ambientais pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo do Edital.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 COMPETE À CONTRATANTE

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços conforme normas pertinentes, inclusive disponibilizar o espaço físico com infraestrutura básica de pontos de energia e água necessárias a prestação do serviço, quando for o caso.

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de empregado(a) indicado(a) pela Administração.

7.1.3 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência.

7.1.4 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CON-TRATADA.

7.1.6 Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.

7.1.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

7.1.8 Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

7.2 COMPETE À CONTRATADA

7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo, como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2 Entregar os serviços no prazo pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

7.2.3 Corrigir os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo.

7.2.4 Submeter-se às normas de acesso e circulação da CONTRATANTE;

7.2.5 Observar rigorosamente a legislação sanitária vigente e todas as demais normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado pelas autoridades competentes;

7.2.6 Aplicar e fornecer todos os materiais que forem necessários à realização do objeto da licitação;

7.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.2.8 Executar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;

7.2.9 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.2.10 Executar o objeto contratado observando a legislação em vigor, os preceitos da boa técnica vigente e empregando pessoal especializado, devidamente identificado e uniformizado de maneira condizente com os serviços a serem executados, observando ainda, as normas internas de segurança;

7.2.11 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.

7.2.12 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.2.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2.14 Observar, para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, as disposições da Lei nº 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de

Proteção de Dados, quando couber.

7.2.15 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerencia Administrativa e Financeira – GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato, na figura da funcionária Flávia Mosqueira Possato, os quais deverão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.

10.2 O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

11 DO REAJUSTE

As regras aplicáveis para o reajustamento de preços encontram-se pormenorizadas em tópico específico no Termo de Contrato.

12 RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Eventuais retenções tributárias obedecerão às regras previstas na legislação aplicável.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
13.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação/certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
13.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
13.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame/contratação;
13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14,133, de 2021:
13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
13.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
13.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021)

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo fixado em comunicação a ser enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021)

13.12 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14 CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do CAU/MG. Assim, caberá a CONTRATADA:

14.1.1. Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços o compromisso de manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

14.1.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CAU/MG a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

14.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CAU/MG.

16 FORMALIZAÇAO CONTRATUAL

A formalização contratual dar-se-á por meio e instrumento contratual.

17 HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação estarão descritos em item próprio no edital.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MG.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.02.01.004 - Gêneros Alimentação no centro de custos de Eventos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento anual do CAU/MG e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023

Flávia Possato
Assessoria de Eventos

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do artigo 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021.

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

PREVISÃO DE EVENTOS- 2023

ÁREA TEMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	EVENTO	UNIDADE	ODS - OBJETIVOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	CRONOGRAMA PREVISTO	LOCAL	QUANT. PREVIS	Nº PESSOAS	TIPO DE EVEN	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	DURAÇÃO MÉDIA DO SERVIÇO
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.1	PALESTRAS TÉCNICAS	CEP	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	2° SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	REGIONAL METROPOLITANA BH	4	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)
EVENTOS	Valorizar a Arquitetura e Urbanismo	3.1.10	6° CIRCUITO URBANO (ONU-HABITAT) - 2023	CPUA	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	2º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	3	30 a 40 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.17	SEMINÁRIO ATHIS: EXPERIÊNCIA DOS EDITAIS DO CAU/MG	CATHIS	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	22/11/2023	Biblioteca Pública - BH	1	60 a 70 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.19	OFICINAS DE CAPACITAÇÃO EM PATRIMÔNIO CULTURAL	CPC	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	07/11/2023	SEDE CAUMG	1	30 a 40 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.38	DIÁLOGOS	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	2° SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	2	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.43	III SEMINÁRIO NACIONAL DE ENSINO E FORMAÇÃO	CEF	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	2	30 a 40 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Acordos e Parcerias	1.2.9	EVENTO TÉCNICO - COOPERAÇÃO TÉCNICA	GEPLAN	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	1º SEMETRE 2024	Museu Abilio Barreto - BH	3	60 a 70 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Trabalho e Desenvolvimento Profissional	1.4.7.1	OFICINAS TEMÁTICAS	GERTEF	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; ODS 9 - INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	2° SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	4	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Fomento e Inovação	1.5.11	PRÊMIO TCC 2023	CEF	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	1	50 a 60 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio C	2 horas
CAPACITAÇÃO	Treinamentos, Reuniões e Desenvolvimento de Competências	4.1.6	CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS CAUMG	GERJUR	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	2° SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	1	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
CAPACITAÇÃO	Treinamentos, Reuniões e Desenvolvimento de Competências		3° SEMANA DA INTEGRAÇÃO CAUMG	GERGEL	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	06/12/2023 07/12/2023	SEDE CAUMG	4	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	CERIMÔNIA ENTREGA DE CERTIFICADOS CONSELHEIROS(AS)	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	05/12/2023	SEDE CAUMG	1	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio C	2 horas
EVENTOS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	CERIMÔNIA DIPLOMAÇÃO E POSSE DE NOVOS(AS) CONSELHEIROS(AS)	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	11/12/2023	Museu Abilio Barreto - BH	1	110 a 120 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio C	2 horas
EVENTOS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	SEMINÁRIO NOVA GESTÃO	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	12/12/2023	Museu Abilio Barreto - BH	1	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	PLENÁRIA DO CAU/MG	GERGEL	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	2° SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	5	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)

ÁREA TEMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	EVENTO	UNIDADE	ODS - OBJETIVOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	CRONOGRAMA PREVISTO	LOCAL	QUANT. PREVIS	Nº PESSOAS	TIPO DE EVENT	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	DURAÇÃO MÉDIA DO SERVIÇO
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.1	PALESTRAS TÉCNICAS	CEP	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	2° SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	REGIONAL METROPOLITANA BH	4	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)
EVENTOS	Valorizar a Arquitetura e Urbanismo	3.1.10	6° CIRCUITO URBANO (ONU-HABITAT) - 2023	CPUA	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	24/10/2023 25/10/2023 27/10/2023	SEDE CAUMG	3	30 a 40 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.17	SEMINÁRIO ATHIS: EXPERIÊNCIA DOS EDITAIS DO CAU/MG	CATHIS	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	22/11/2023	Biblioteca Pública - BH	1	60 a 70 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.19	OFICINAS DE CAPACITAÇÃO EM PATRIMÔNIO CULTURAL	CPC	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	07/11/2023	SEDE CAUMG	1	30 a 40 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.38	DIÁLOGOS	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	2° SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	2	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.43	III SEMINÁRIO NACIONAL DE ENSINO E FORMAÇÃO	CEF	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	21/10/2023	SEDE CAUMG	2	30 a 40 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Acordos e Parcerias	1.2.9	EVENTO TÉCNICO - COOPERAÇÃO TÉCNICA	GEPLAN	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	08/11/203 09/11/2023 10/11/2023	Museu Abílio Barreto - BH	3	60 a 70 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Trabalho e Desenvolvimento Profissional	1.4.7.1	OFICINAS TEMÁTICAS	GERTEF	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; ODS 9 - INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	2° SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	4	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Fomento e Inovação	1.5.11	PRÊMIO TCC 2023	CEF	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	21/10/2023	SEDE CAUMG	1	50 a 60 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio C	2 horas
CAPACITAÇÃO	Treinamentos, Reuniões e Desenvolvimento de Competências	4.1.6	CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS CAUMG	GERJUR	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	2° SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	1	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
CAPACITAÇÃO	Treinamentos, Reuniões e Desenvolvimento de Competências		3° SEMANA DA INTEGRAÇÃO CAUMG	GERGEL	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	06/12/2023 07/12/2023	SEDE CAUMG	4	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	CERIMÔNIA ENTREGA DE CERTIFICADOS CONSELHEIROS(AS)	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	05/12/2023	SEDE CAUMG	1	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio C	2 horas
EVENTOS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	CERIMÔNIA DIPLOMAÇÃO E POSSE DE NOVOS(AS) CONSELHEIROS(AS)	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	11/12/2023	Museu Abílio Barreto - BH	1	110 a 120 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio C	2 horas
EVENTOS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	SEMINÁRIO NOVA GESTÃO	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	12/12/2023	Museu Abílio Barreto - BH	1	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	PLENÁRIA DO CAU/MG	GERGEL	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	2° SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	5	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES

PA 0023/2023 – PE 002/2023 – Abertura 23/03/2023

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para seleção e **contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de Coffee Break (lote 2), pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG**, sob demanda, para atender às ações e eventos institucionais a serem realizados pelo Conselho.

DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo visa analisar as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais em relação ao fornecimento de lanches e congêneres, como *coffee break* e , para atender às demandas dos eventos institucionais. Esses eventos têm como objetivo promover a valorização, capacitação e qualificação de profissionais, servidores e estagiários.

Os eventos institucionais realizados pelo CAU/MG são gratuitos e abertos, visando proporcionar capacitação e qualificação para profissionais, estudantes, colaboradores e estagiários. A oferta de lanches, como coffee breaks, desempenha um papel fundamental nesses eventos, promovendo a interação entre os participantes, contribuindo para sua saúde física e bem-estar, além de proporcionar um melhor rendimento da capacidade cerebral durante as atividades.

A contratação desse serviço de fornecimento de lanches e congêneres se justifica pela necessidade de atender adequadamente os participantes dos eventos institucionais do CAU/MG. Essa prática é amplamente reconhecida no mundo corporativo, tanto no setor privado quanto no setor público, como uma maneira de promover a interação, o *networking* e o bem-estar dos participantes, contribuindo para o sucesso e o alcance dos objetivos dos eventos.

O CAU/MG, ao definir os tipos de eventos nos quais essa contratação se aplica, considera as características específicas de cada tipologia. Cada um desses eventos possui particularidades e objetivos específicos, e o fornecimento adequado de lanches contribui significativamente para o seu sucesso e efetividade. A seguir, apresentamos alguns exemplos de eventos/atividades relacionados a essa contratação:

1. **Plenárias**: reuniões de conselheiros para discussão e deliberação de questões relacionadas ao bom funcionamento do CAU/MG.
2. **Conferências**: apresentações realizadas por autoridades sobre temas informativos, geralmente de natureza técnica ou científica.
3. **Seminários/Congressos**: eventos nos quais um tema específico é discutido em profundidade, envolvendo pesquisas em grupos e apresentações realizadas por representantes. Geralmente são conduzidos sob a forma de palestras, painéis, debates ou mesas-redondas em um período de tempo pré-determinado.
4. **Encontros tecnológicos**: reuniões de pessoas pertencentes a uma mesma categoria profissional ou interessadas em debater temas específicos, nos quais são realizadas apresentações por representantes dos grupos participantes.
5. **Workshops**: encontros de profissionais de um determinado segmento de mercado ou com interesses similares, nos quais um palestrante compartilha sua experiência e trabalha em conjunto com os participantes sobre o tema abordado.
6. **Solenidades**: eventos especiais, como cerimônias de posse, premiações, homenagens e outros, que possuem um caráter solene.

7. **Cursos e treinamentos**: atividades voltadas para a qualificação de pessoas de um mesmo segmento de mercado ou com interesses semelhantes, com o objetivo de aprimorar e inovar em suas respectivas áreas de atuação. Podem incluir assessorias, palestras e apostilas com duração específica.
8. **Palestras**: apresentações, conferências ou discussões sobre temas específicos, nas quais um convidado especial compartilha seu conhecimento.
9. **Reuniões e encontros institucionais**: atividades que visam reunir grupos de instituições diversas, parceiras ou não, com o intuito de elaborar ou aprimorar trabalhos desenvolvidos em conjunto.
10. **E outro similares**.

Esses são apenas alguns exemplos de eventos/atividades que estão diretamente relacionados a essa contratação, demonstrando a importância do fornecimento adequado de lanches para atender às necessidades dos participantes e contribuir para o êxito de cada evento.

A justificativa para realizar o pregão eletrônico do CAU/MG em divisão em lotes é respaldada por vários motivos técnicos. Isso se baseia na necessidade de lidar com serviços diversificados, incentivando a concorrência, facilitando a participação de pequenas e médias empresas, permitindo um melhor controle e fiscalização, além de possibilitar a escolha de fornecedores mais qualificados. A divisão em lotes também abre oportunidades para promover práticas sustentáveis em cada segmento, contribuindo para uma contratação mais eficaz, em conformidade com a legislação e as melhores práticas de compras públicas.

Portanto, a contratação do pregão de lanches e congêneres para o CAU/MG atende às necessidades dos eventos institucionais, promovendo a interação entre os participantes, valorizando sua participação, garantindo seu bem-estar e contribuindo para o alcance dos objetivos de capacitação e qualificação. Essa prática está alinhada com as boas práticas adotadas no mundo corporativo, tornando-se essencial para o sucesso desses eventos.

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante	**Responsável**
Assessoria de Eventos	Flávia Mosqueira Possato

REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

A demanda surge em decorrência do plano de ações proposto pelos órgãos colegiados e unidades operacionais do CAU/MG para o Plano de Ação do CAU/MG Triênio 2021-2023. A aprovação dos eventos institucionais foi estabelecida pela Deliberação Plenária DPEMG Nº 001.7.1.2021, que definiu o Plano de Ação do CAU/MG para o triênio mencionado (Anexo I).

Dentro do objetivo estratégico de **estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo**, há a previsão de contratação. Esse objetivo visa disseminar conhecimentos, promover o entendimento da legislação e regulamentação do exercício profissional da área, buscando uma maior valorização das atividades dos arquitetos e urbanistas. Dentre as ações planejadas estão o desenvolvimento de competências dos dirigentes e colaboradores, realização de eventos para o desenvolvimento das responsabilidades profissionais, informação das competências e áreas de atuação, promoção de premiação por meio de edital de boas práticas na Arquitetura e Urbanismo no campo da política urbana e ambiental, participação como parceiro nos eventos do Circuito Urbano do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-HABITAT), organização de seminários em Athis para capacitação das instituições parceiras, realização de eventos técnicos sobre Patrimônio Cultural, entre outros detalhes presentes no Plano de Ação 2021-2023.

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de lanches, *coffee break* e *buffet* para atender às demandas dos eventos institucionais do CAU/MG é justificada pela necessidade de proporcionar um serviço de qualidade e conforto aos participantes, assegurando o sucesso dos eventos. Além disso, ao contar com uma empresa especializada nesses serviços, o CAU/MG pode se concentrar em suas atividades principais, sem se preocupar com a organização e execução dos serviços de alimentação. Portanto, a contratação de uma empresa de fornecimento de lanches e serviços correlatos se mostra uma solução viável e eficiente para atender às necessidades dos eventos institucionais do CAU/MG.

Requisitos da Contratação:

1. A prestação do serviço será realizada conforme livre demanda do CAU/MG, principalmente em sua sede localizada em Belo Horizonte (Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar, Funcionários). Excepcionalmente, poderão ocorrer eventos em outros espaços dentro do município de Belo Horizonte, conforme prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE. Os detalhes estão especificados na tabela do ANEXO I.

2. A alimentação e bebidas fornecidas devem atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária e cumprir os padrões estabelecidos pela Legislação de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme aprovado pela Resolução - RDC nº 216.

3. A CONTRATADA será responsável por substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o fornecimento de alimentos e bebidas caso estes se apresentem insalubres, com vestígios de deterioração ou por qualquer outro motivo apurado pelo fiscal do contrato do CAU/MG.

4. As bebidas e alimentos devem ser mantidos nas temperaturas ideais de consumo.

5. A CONTRATADA é responsável por disponibilizar os recursos humanos necessários para a execução dos serviços, incluindo garçons, garçonetes, copeiros, entre outros. Esses profissionais devem estar devidamente treinados e uniformizados. Além disso, a CONTRATADA é responsável pela estrutura física das mesas *buffet*, incluindo montagem, forro de mesa/toalha, vasilhames adequados, além de complementos adicionais, como açúcar, adoçante, palitos, guardanapos, temperos etc. A reposição dos produtos e a desmontagem também são de responsabilidade da CONTRATADA.

6. A composição do cardápio deve ser apresentada em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço e deve ser aprovada pela Assessoria de Eventos do CAU/MG.

7. A CONTRATADA deve observar, preferencialmente, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Especificamente, devem ser considerados os seguintes critérios:

   a) Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

   b) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

   c) Fornecimento de equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços aos empregados;

   d) Realização de um programa interno de treinamento nos três primeiros meses de execução contratual, visando à redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e produção de resíduos sólidos, de acordo com as normas ambientais vigentes;

   e) Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional na fonte geradora, com destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por meio de coleta seletiva de papel para reciclagem, quando aplicável;

   f) Cumprimento das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

   g) Destinação adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

   h) Utilização de produtos que não empreguem trabalho escravo ou infantil em sua produção, com máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais;

   i) Utilização de produtos com embalagens compactas produzidos por indústrias/produtores locais.

8. As **exigências de qualificação técnica** para a contratação de empresas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para os serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de Coffee Break (lote 2) pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG são fundamentadas na necessidade de garantir a capacidade operacional dos fornecedores,

cumprindo os requisitos legais estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

De acordo com a legislação, as empresas interessadas devem apresentar os seguintes documentos para habilitação nas licitações:

a. **Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, conforme modelos previstos no Edital.

b. Qualificação técnica, que inclui a comprovação da capacidade técnico-operacional. Nesse sentido, as licitantes devem fornecer um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado comprova que a empresa prestou serviços de fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de Coffee Break (lote 2), que representam a parcela de maior relevância técnica e maior valor significativo da contratação.

A comprovação da experiência prévia da contratada nos serviços mencionados acima, por meio da apresentação de pelo menos um atestado, é considerada suficiente para atestar a capacidade técnica de execução do objeto da licitação. Isso ocorre porque, ao demonstrar a aptidão para essas atividades específicas, implica que a empresa também possui a capacidade para realizar as demais atividades previstas nos lotes, como fornecimento de gêneros alimentícios e serviços de Coffee Break.

Dessa forma, a exigência do atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios e serviços de Coffee Break, é justificada com base na Lei e serve como um critério objetivo para avaliar a capacidade técnica das empresas licitantes, garantindo a qualidade na execução dos serviços contratados.

ANÁLISE DOS NORMATIVOS EXISTENTES

A análise dos normativos existentes para a contratação do pregão eletrônico de lanches para o CAU/MG é essencial para garantir a conformidade legal e a eficiência do processo de contratação. Nesse sentido, é importante considerar as seguintes informações:

1. **Levantamento de mercado**: Antes de realizar a contratação, é necessário realizar um levantamento de mercado para identificar os fornecedores de alimentos e congêneres disponíveis. Esse levantamento deve abranger a busca por informações sobre a qualidade dos produtos, prazos de entrega, condições de pagamento e outros fatores relevantes para a contratação. O objetivo é identificar as alternativas possíveis e justificar tecnicamente e economicamente a escolha da solução a ser contratada pelo CAU/MG.

2. **Justificativa técnica e econômica**: A escolha da solução a ser contratada deve ser fundamentada em uma justificativa técnica e econômica. Isso significa que é necessário apresentar dados concretos que demonstrem a superioridade da alternativa escolhida em relação às demais opções encontradas no mercado. Essa justificativa deve levar em consideração critérios como qualidade, preço, confiabilidade, sustentabilidade e outras exigências específicas da instituição.

3. **Conformidade legal**: É importante garantir que a solução escolhida esteja em conformidade com a legislação vigente. Isso inclui o cumprimento das normas relacionadas a licitações e contratos administrativos, bem como as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao fornecimento de alimentos.

Considerando essas informações, verifica-se que a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de lanches e congêneres para atender eventos como cursos e treinamentos é uma prática comum no mercado nacional. No levantamento de mercado realizado, não foram identificadas soluções diferentes que atendessem aos critérios de qualidade, preço, confiabilidade e demais exigências do CAU/MG. Portanto, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço é justificada tecnicamente e economicamente, garantindo a qualidade e eficiência na realização dos eventos institucionais.

Não será facultada a solicitação de amostras aos licitantes. Justifica-se que não será facultada a solicitação de amostras aos licitantes com os seguintes argumentos:

- Economia de Tempo e Recursos: Permitir a solicitação de amostras aos licitantes pode resultar em um processo mais longo e dispendioso, uma vez que cada licitante pode necessitar de tempo adicional para preparar e fornecer as amostras. Além disso, a análise das amostras também exigiria recursos significativos de avaliação.
- Equidade na Competição: Não permitir amostras mantém um campo de jogo nivelado para todos os licitantes, garantindo que cada um seja tratado de maneira igual. Isso evita que alguns licitantes tenham vantagens injustas devido a recursos ou capacidades diferentes para fornecer amostras.
- Simplificação do Processo: A exclusão da solicitação de amostras simplifica o processo de licitação, tornando-o mais eficiente e direto. Isso beneficia tanto a entidade licitante quanto os licitantes, permitindo uma análise mais rápida e eficaz das propostas.
- Foco nos Requisitos Essenciais: O processo de licitação deve se concentrar nos requisitos essenciais do contrato, como preço, qualidade e conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital. Solicitar amostras pode desviar o foco desses elementos críticos.
- Minimização de Riscos: Solicitar amostras pode introduzir riscos adicionais, como atrasos na entrega das propostas devido à preparação das amostras ou problemas logísticos relacionados ao envio das amostras. Manter o processo simples ajuda a minimizar esses riscos.

Em resumo, a decisão de não facultar a solicitação de amostras aos licitantes se baseia na busca por eficiência, equidade e foco nos requisitos essenciais da licitação, ao mesmo tempo em que economiza tempo e recursos para todas as partes envolvidas no processo.

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

A contratação anterior realizada pelo CAU/MG através do Pregão Eletrônico PE-007/2018, com o mesmo objeto de seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de produtos alimentícios e congêneres para atender as demandas dos eventos institucionais do Conselho, possui fundamentos legais sólidos. Alguns argumentos para análise dessa contratação são:

1. **Experiência prévia**: A contratação anterior demonstra que o CAU/MG já possui experiência na realização desse tipo de serviço, o que proporciona conhecimento e aprendizado acumulados ao longo do tempo. Isso pode resultar em um processo mais eficiente e eficaz na atual contratação, uma vez que já existe uma base de experiência anterior para orientar o planejamento e a execução.
2. **Base legal consolidada**: A contratação anterior foi embasada em uma série de normas e leis que regem as licitações públicas, tais como a Lei n. 10.520/2002, o Decreto n. 3.555/2000, o Decreto n. 5.450/2005, a Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, além das leis n. 8.666/93 e n. 8.078/90. Essas legislações proporcionam um arcabouço jurídico sólido para a contratação, garantindo transparência, legalidade e segurança jurídica ao processo.
3. **Aperfeiçoamento do processo**: Com base na contratação anterior, é possível identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria no processo de contratação de serviços de fornecimento de produtos alimentícios. Essa análise pode ser utilizada para aprimorar o planejamento, a definição de requisitos, a seleção de fornecedores e outras etapas do processo, visando a obtenção de melhores resultados e maior eficiência.
4. **Adequação às demandas dos eventos institucionais**: A contratação anterior já estava direcionada para atender às demandas específicas dos eventos institucionais do CAU/MG. Isso demonstra que a contratação atual está alinhada com as necessidades da organização, considerando suas particularidades e características dos eventos realizados.

Em resumo, a análise da contratação anterior realizada pelo CAU/MG com o mesmo objeto traz benefícios em termos de experiência, embasamento legal, aperfeiçoamento do processo e adequação às demandas dos eventos institucionais. Esses argumentos contribuem para uma avaliação positiva da contratação anterior e podem ser considerados como justificativas para a continuidade e aprimoramento da atual contratação.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DESCRIÇÃO – evento tipo 01	QUANT. ESTIMADA PARTICIPANTES	QUANT. ESTIMADA EVENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARDÁPIO A (ENTREGA/DELIVERY)				
Delivery (pequeno porte), inclui somente entrega dos produtos. **Cardápio A.**	30 a 40 pessoas	15	R$ 1.292,00	R$ 19.380,00

DESCRIÇÃO – evento tipo 02	QUANT. ESTIMADA PARTICIPANTES	QUANT. ESTIMADA EVENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARDÁPIO B (SERVIÇO DE BUFFET)				
Serviço de BUFFET (pequeno porte), inclui louças para servir, mão de obra especializada para montagem, servir e reposição dos itens demandados, tais como serviço de copa e garçom e será fornecido no formato buffet, com mesa fixa e toalha. **Cardápio B**	30 a 40 pessoas	6	R$ 2.305,33	R$13.832,00
	40 a 50 pessoas	7	R$2.881,67	R$ 20.171,67
CARDÁPIO C (SERVIÇO DE BUFFET)				
Serviço de BUFFET (médio e grande porte), inclui louças para servir, mão de obra especializada para montagem, servir e reposição dos itens demandados, tais como serviço de copa e garçom e será fornecido no formato buffet, com mesa fixa e toalha. **Cardápio C**	50 a 60 pessoas	1	R$ 3.738,00	R$ 3.738,00
	60 a 70 pessoas	4	R$ 4.361,00	R$ 17.444,00
	110 a 120 pessoas	1	R$ 7.476,00	R$ 7.476,00

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com base na necessidade do objeto deste estudo, realizamos um levantamento de mercado com o intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, atendendo aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência (Anexo II).

Para a composição do estudo técnico preliminar que justifique o levantamento de mercado e a escolha do tipo de solução a contratar no processo de fornecimento de lanches e congêneres, é importante apresentar os seguintes argumentos:

1. **Identificação das necessidades**: O estudo técnico preliminar deve começar com a identificação clara das necessidades do CAU/MG em relação aos eventos institucionais que demandam o fornecimento de alimentos. Isso envolve avaliar o número de participantes, a frequência dos eventos, as preferências alimentares, a diversidade de opções a serem oferecidas, entre outros aspectos relevantes.

2. **Análise de alternativas**: Com base nas necessidades identificadas, é necessário realizar um levantamento de mercado para analisar as diferentes opções disponíveis de fornecedores de alimentos

e congêneres. Essa análise deve considerar critérios como qualidade dos produtos, prazos de entrega, condições de pagamento, capacidade de atendimento, experiência no setor, sustentabilidade, entre outros fatores que possam influenciar a escolha.

3. **Comparação de soluções**: A partir do levantamento de mercado, é fundamental realizar uma comparação entre as soluções encontradas. Nessa etapa, deve-se considerar aspectos como a adequação das opções ao perfil e às necessidades do CAU/MG, a relação custo-benefício, a confiabilidade dos fornecedores, a conformidade com a legislação e as normas sanitárias, a capacidade de adaptação a eventuais mudanças nas demandas, entre outros critérios relevantes para a contratação.

4. **Justificativa técnica e econômica**: Com base na análise das alternativas, é necessário apresentar uma justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada. Essa justificativa deve se basear em dados concretos que demonstrem a superioridade da opção escolhida em relação às demais, levando em consideração critérios como qualidade, preço, confiabilidade, sustentabilidade e outros requisitos específicos do CAU/MG.

5. **Conformidade legal:** É essencial assegurar que a solução escolhida esteja em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas relacionadas a licitações e contratos administrativos, bem como as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

Ressalto que a análise de alternativas é uma etapa crítica ao planejar um evento que envolve a contratação de serviços de *buffet*, como um *coffee break*. É importante considerar diversos fornecedores para avaliar suas ofertas e escolher aquele que melhor atenda às necessidades específicas do evento. No entanto, em alguns casos, pode não ser possível encontrar um objeto com as mesmas peculiaridades em um Sistema de Registro de Preços (SRP) por várias razões:

1. Variedade de Produtos e Serviços: O cardápio de um *coffee break* pode ser altamente personalizado, com diferentes tipos de bebidas, alimentos e apresentações. Isso pode tornar difícil encontrar um SRP que abranja todas essas variedades específicas.

2. Necessidades Específicas do Evento: Cada evento pode ter requisitos únicos, como restrições alimentares dos participantes, preferências de sabor, orçamento específico ou até mesmo um tema específico. Encontrar um SRP que atenda a todas essas necessidades pode ser desafiador.

3. Localização Geográfica: A disponibilidade de fornecedores pode variar dependendo da localização geográfica do evento. Um SRP pode cobrir apenas uma determinada área ou região, limitando as opções disponíveis.

4. Sustentabilidade e Experiência: Se a empresa organizadora do evento valoriza a sustentabilidade e a experiência do fornecedor, esses critérios podem ser difíceis de encontrar em um único SRP, pois esses aspectos são altamente específicos.

5. Condições de Pagamento e Prazos de Entrega: As condições de pagamento e os prazos de entrega também podem variar entre os fornecedores. Encontrar um SRP que atenda a todas as necessidades financeiras e de logística pode ser desafiador.

Portanto, em alguns casos, a escolha de um fornecedor específico, fora de um SRP, pode ser a opção mais adequada para garantir que todas as necessidades e preferências do evento sejam atendidas de maneira eficaz. A análise de alternativas é fundamental para tomar essa decisão com base em critérios como qualidade, prazo, custo e adequação às necessidades específicas do evento.

DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO À CONTRATAR:

A escolha dos produtos selecionados para a contratação do *coffee break* é baseada em uma série de considerações importantes que visam atender às necessidades e expectativas dos participantes do evento. A seguir, apresenta-se uma justificativa detalhada para a seleção desses produtos. Prevemos que os prestadores contratados disponibilizarão dois tipos distintos de serviços, classificados como TIPO 01 e TIPO 02. O TIPO 01 envolve exclusivamente a entrega dos produtos alimentícios, enquanto o TIPO 02 inclui a prestação de serviços especializados de *buffet*. A seguir, detalharemos essas tipologias:

COFFEBREAK TIPO 01: CLASSIFICAÇÃO E OBJETIVO

O serviço de *coffee break* na modalidade entrega/*delivery* proporciona praticidade, variedade, pontualidade e qualidade aos eventos, com redução de custos, flexibilidade, higiene e possibilidade de práticas sustentáveis. É uma escolha conveniente para atender às necessidades dos participantes.

Características Técnicas do Serviço:

- **conveniência:** com a entrega dos produtos alimentícios diretamente no local do evento, os organizadores economizam tempo e esforço, eliminando a necessidade de preparar os alimentos *in loco*. Isso permite que se concentrem em outras áreas essenciais do evento.

- **pontualidade**: Os prestadores de serviços de entrega geralmente têm um histórico de cumprimento de prazos, garantindo que os alimentos sejam entregues no momento exato planejado para o *coffee break*, evitando atrasos e interrupções indesejadas no evento.

- **higiene e segurança**: Em tempos de preocupação com a higiene e segurança alimentar, os serviços de entrega podem garantir que os alimentos sejam preparados em ambientes controlados, seguindo rigorosas normas sanitárias.

- **variedade e diversidade de opções**: inclui variedade de produtos para agradar a todos os gostos e preferências dos participantes. Os *petit fours* ou biscoitos amanteigados sortidos oferecem uma seleção de sabores doces que são ideais para aqueles que desejam uma opção de sobremesa. Os biscoitos de queijo ou pão de queijo, por outro lado, proporcionam uma alternativa salgada. Além disso, a opção de bandeja de frutas frescas oferece uma alternativa saudável para aqueles que procuram escolhas mais nutritivas. Isso garante que todos os participantes tenham algo de que gostem.

- **café fresco de qualidade**: O café fresco é uma escolha clássica para *coffee break* devido à sua popularidade e capacidade de manter os participantes alertas e envolvidos no evento. Optamos por oferecer uma quantidade suficiente de café para garantir que todos os participantes possam desfrutar de várias xícaras, promovendo a interação e o conforto durante o evento.

- **acomodação para preferências individuais**: Ao fornecer sachês de açúcar, adoçante e mexedores em recipientes individuais, estamos atendendo às preferências individuais dos participantes. Isso permite que cada pessoa personalize sua bebida de acordo com seu gosto pessoal, garantindo uma experiência de café personalizada.

- **sustentabilidade e responsabilidade ambiental**: A seleção de copos de papel biodegradáveis e garrafas de água mineral reflete nosso compromisso com o meio ambiente. Além disso, muitos fornecedores de serviços de entrega também incorporam práticas sustentáveis, como o uso de embalagens e utensílios biodegradáveis, promovendo um evento mais ecologicamente responsável. Essa escolha demonstra o empenho do CAU/MG em adotar práticas que minimizem o impacto ambiental do evento.

- **inclusão de opções saudáveis**: Reconhecendo a importância de oferecer opções saudáveis, incluímos a opção de bandeja de frutas frescas. Isso atende às necessidades daqueles que desejam escolhas mais nutritivas e é uma alternativa saudável aos itens tradicionalmente doces e salgados.

- **adequação ao tema ou estilo do evento**: Os produtos selecionados são versáteis e podem ser adaptados para se adequar a uma ampla variedade de eventos. Seja uma reunião de negócios, uma conferência acadêmica ou um evento social, esses produtos são adequados para diferentes contextos e estilos.

Em resumo, a escolha dos produtos visa proporcionar uma experiência de *coffee break* agradável, inclusiva e sustentável, atendendo às preferências e necessidades dos participantes, ao mesmo tempo em que reflete a atenção aos detalhes e à qualidade que desejamos oferecer durante o evento.

COFFEBREAK TIPO 02: CLASSIFICAÇÃO E OBJETIVO

O serviço de *coffee break* na modalidade *buffet* é um método de fornecimento de alimentos e bebidas em eventos corporativos, conferências, seminários e reuniões, onde os itens são apresentados em uma área designada, geralmente em uma mesa decorada de forma atraente.

Características Técnicas do Serviço:

- **variedade de itens**: O *buffet* oferece uma ampla variedade de itens, que podem incluir bebidas, alimentos doces e salgados, proporcionando aos participantes opções diversificadas de acordo com suas preferências.

- **autoatendimento**: Os participantes se servem à vontade, escolhendo entre os itens disponíveis no buffet. Isso permite flexibilidade e personalização de acordo com o gosto individual.

- **apresentação visual**: A mesa de *buffet* é decorada e organizada com precisão para criar uma apresentação visual atraente e convidativa. Os alimentos e bebidas são dispostos de maneira ordenada e esteticamente agradável.

- **itens de consumo**: Os itens comuns incluem café fresco, chás, água mineral, petiscos doces como *petit fours*, bolos, cookies, além de opções salgadas, como biscoitos de queijo, mini sanduíches ou pães de queijo.

- **sustentabilidade**: Para promover práticas sustentáveis, são utilizados recipientes biodegradáveis e, quando possível, opções de alimentos e bebidas orgânicas ou locais.

- **personalização**: O menu do *buffet* pode ser personalizado para atender a requisitos dietéticos específicos, restrições alimentares ou preferências dos participantes, garantindo uma experiência inclusiva.

- **ambiente de *networking***: O estilo *buffet* cria um ambiente propício para interação e *networking*, pois os participantes têm a liberdade de se mover e socializar enquanto desfrutam do *coffee break*.

- **porte do evento**: O serviço de *buffet* é adequado para eventos de pequeno a médio porte, geralmente com 30 a 40 participantes, embora possa ser adaptado para grupos maiores, dependendo das necessidades.

- **decoração temática**: Em alguns casos, a decoração do *buffet* pode ser temática, de acordo com o objetivo do evento ou com a marca da empresa organizadora.

Em resumo, o serviço de *coffee break* estilo *buffet* oferece uma abordagem flexível e visualmente atrativa para fornecer alimentos e bebidas durante eventos, adaptando-se às necessidades e preferências dos participantes e criando um ambiente propício para a interação e o *networking*.

Ao compor o estudo técnico preliminar com base nesses argumentos, será possível justificar de forma sólida a necessidade do levantamento de mercado e a escolha do tipo de solução a ser contratada pelo CAU/MG, garantindo uma tomada de decisão embasada e eficiente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa especializada para fornecer lanches tipo *coffee break* nos eventos do CAU/MG apresenta uma solução completa e alinhada com os objetivos e necessidades da instituição. Além dos benefícios já mencionados, destacam-se outros argumentos positivos que reforçam a importância dessa escolha:

a) **Fortalecimento do *networking***: O momento do *coffee break* proporciona uma oportunidade valiosa para os participantes interagirem e estabelecerem contatos profissionais. Ao oferecer um ambiente propício para a socialização, a contratação de uma empresa de lanches contribui para fortalecer as conexões entre os arquitetos, urbanistas e demais profissionais presentes nos eventos.

b) **Valorização da imagem do CAU/MG**: Ao garantir a oferta de lanches de qualidade, bem preparados e alinhados com as preferências dos participantes, o CAU/MG demonstra sua preocupação em oferecer uma experiência positiva e cuidadosa aos envolvidos. Essa atenção aos detalhes contribui para a construção de uma imagem institucional sólida, transmitindo confiança e profissionalismo aos participantes e ao público em geral.

c) **Incentivo à participação ativa**: Ao disponibilizar alimentos saudáveis e nutritivos durante os eventos, o CAU/MG estimula uma alimentação adequada entre os participantes. Isso contribui para a manutenção da energia e disposição ao longo do evento, evitando a fadiga e garantindo uma participação ativa e engajada dos profissionais presentes.

d) **Promoção do bem-estar e da produtividade**: Os alimentos oferecidos nos *coffee break* são selecionados com o intuito de promover a saúde física e o bem-estar dos participantes. Ao proporcionar opções balanceadas e nutritivas, o CAU/MG contribui para o melhor rendimento da capacidade cerebral dos profissionais, resultando em uma participação mais produtiva e eficiente nos eventos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de lanches tipo *coffee break* se mostra como uma solução abrangente, capaz de promover a interação entre os participantes, melhorar a imagem do CAU/MG, estimular o *networking*, incrementar a energia e disposição dos profissionais, e promover o bem-estar e a produtividade durante os eventos. Essa escolha estratégica reforça o compromisso da instituição em oferecer experiências de qualidade e contribui para o sucesso e o impacto positivo das atividades realizadas.

Em regra, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, uma vez que um único item/lote não atende a demanda do CAU/MG, pois há variação na forma de contratação, “Entrega/delivery e Serviço de Buffet”.

Ademais, a justificativa para a realização do pregão eletrônico do CAU/MG em Divisão em Lotes está fundamentada com base nos princípios da legalidade, da economicidade e da ampla competição, bem como na busca pela melhor forma de atender às necessidades da Administração Pública.

Portanto, a justificativa técnica deve considerar os seguintes pontos:

1. **Diversidade e Especificidade dos Serviços**: Caso o objeto da contratação envolva uma variedade de serviços distintos ou específicos, a divisão em lotes pode ser uma estratégia adequada. Cada lote poderá abranger um conjunto de serviços relacionados, permitindo que diferentes fornecedores, especializados em áreas específicas, participem da licitação. Isso garante a seleção dos fornecedores mais qualificados

para cada segmento, o que pode resultar em serviços de maior qualidade.

2. **Promoção da Concorrência**: A divisão em lotes tende a atrair um maior número de fornecedores interessados, aumentando a concorrência. Isso, por sua vez, pode levar a propostas mais vantajosas para a Administração, uma vez que os fornecedores competirão entre si para obter os contratos.

3. **Facilitação da Participação de Pequenas e Médias Empresas (PMEs):** A divisão em lotes pode ser uma maneira eficaz de permitir que pequenas e médias empresas participem da licitação, uma vez que podem competir em segmentos específicos nos quais possuem expertise, em vez de concorrer com grandes empresas em um único lote. Isso contribui para a promoção da inclusão e do desenvolvimento econômico.

4. **Maior Controle e Fiscalização:** A divisão em lotes facilita o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, uma vez que cada lote pode ser gerenciado separadamente. Isso contribui para garantir o cumprimento dos requisitos e a qualidade dos serviços prestados.

5. **Possibilidade de Escolha dos Fornecedores mais Qualificados**: A divisão em lotes permite que a Administração escolha os fornecedores que melhor atendam às especificidades de cada serviço, o que pode resultar em uma alocação mais eficaz dos recursos públicos.

6. **Adoção de Práticas Sustentáveis:** Se a Administração deseja promover práticas sustentáveis, a divisão em lotes pode ser uma oportunidade de estabelecer critérios de sustentabilidade específicos para cada lote, contribuindo para a conscientização ambiental e a redução de impactos negativos.

Portanto, a divisão em lotes do pregão eletrônico do CAU/MG está fundamentada na complexidade do objeto, na busca pela ampla competição, no estímulo à participação de PMEs, no controle e fiscalização eficientes, na escolha dos melhores fornecedores e na promoção da sustentabilidade. Tudo isso visa a assegurar que a Administração obtenha os melhores serviços com o menor custo, em conformidade com a legislação e as melhores práticas de contratação pública.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

No caso em tela, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação do pregão eletrônico de lanche está alinhada com o planejamento estratégico do CAU/MG. Essa contratação foi devidamente planejada e está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), que abrange as aquisições de bens e serviços sujeitas a procedimentos de licitação pública, conforme estabelecido na Lei n° 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PAC, definido no art. 12 da referida lei, tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantindo sua conformidade com o planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das leis orçamentárias correspondentes. Portanto, a contratação pregão eletrônico de lanche demonstra a integração com outras ferramentas de planejamento e gestão do CAU/MG, como a Programação Orçamentária e o Plano de Ações do Triênio 2021-2023.

Cabe ressaltar que a demanda para essa contratação surgiu a partir da planilha com as ações propostas pelos órgãos colegiados e unidades operacionais do CAU/MG para o Plano de Ação do Triênio 2021-2023. A

aprovação para a realização dos eventos institucionais, incluindo a contratação de serviços de lanche, ocorreu por meio da Deliberação Plenária DPEMG Nº 001.7.1.2021, que deliberou sobre o Plano de Ação do CAU/MG para o triênio em questão.

Dessa forma, fica evidenciada a consonância entre a contratação pregão eletrônico de lanche e o planejamento estratégico do CAU/MG, garantindo a eficiência e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no referido plano.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Abaixo, seguem algumas providências que a administração do CAU/MG deve tomar antes de celebrar o contrato com uma empresa para fornecer alimentos e congêneres:

- **Planejamento**: é necessário fazer um planejamento prévio que envolva a definição das necessidades de alimentação da empresa, como a quantidade de refeições que serão servidas por dia, horários de fornecimento, cardápios, entre outros aspectos relevantes.
- **Pesquisa de mercado**: é importante pesquisar o mercado e identificar as empresas que oferecem o serviço de fornecimento de alimentos e congêneres. Isso pode incluir a análise de preços, qualidade do serviço, reputação no mercado, entre outros fatores.
- **Elaboração de edital**: a administração deve elaborar um edital detalhado que descreva todas as exigências e especificações técnicas para o fornecimento dos alimentos. É importante que o edital seja claro, objetivo e transparente.
- **Publicação do edital**: o edital deve ser publicado em meios de comunicação que permitam ampla divulgação, como jornais, sites, redes sociais e outros.
- **Recebimento das propostas**: a administração deve estabelecer um prazo para recebimento das propostas e disponibilizar um local específico para que as empresas entreguem suas propostas.
- **Análise das propostas**: após o recebimento das propostas, a administração deve analisar cuidadosamente todas as propostas recebidas, verificando se estão de acordo com as especificações do edital.
- **Visita técnica**: antes de escolher a empresa que irá fornecer os alimentos, é importante realizar uma visita técnica às instalações da empresa, verificando suas condições de higiene, equipamentos e infraestrutura, caso se faça necessário.
- **Seleção da empresa**: a administração deve selecionar a empresa que melhor atenda às necessidades da empresa, levando em conta aspectos como qualidade, preço, condições de pagamento, entre outros.
- **Celebração do contrato**: após a seleção da empresa, é necessário celebrar um contrato que estabeleça todas as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas. O contrato deve ser claro, objetivo e estar em conformidade com as normas legais e regulatórias.
- **Fiscalização do contrato**: a administração deve acompanhar o cumprimento do contrato e realizar a fiscalização do fornecimento dos alimentos, garantindo a qualidade e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras não é aplicável considerando o objetivo proposto no presente estudo. No entanto, é importante ressaltar que, sem prejuízo dos critérios e práticas de sustentabilidade descritos nos Requisitos da Contratação, não foram identificadas outras medidas

de tratamento relacionadas ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em relação ao CAU/MG, especificamente, é fundamental utilizar os serviços contratados de forma racional e planejada, dimensionando adequadamente os recursos necessários, a fim de evitar o desperdício de materiais e insumos.

Além disso, é possível incorporar critérios de sustentabilidade ao planejar o serviço de *coffee break*. Diversas práticas sustentáveis podem ser adotadas, tais como:

- Vasilhames Reutilizáveis: Optar por utensílios reutilizáveis, como xícaras de café de cerâmica e talheres de metal, em vez de utensílios descartáveis.

- Embalagens Recicláveis ou Biodegradáveis: Escolher embalagens para os alimentos que sejam recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo o impacto ambiental dos resíduos.

- Evitar Embalagens Plásticas: Minimizar o uso de embalagens plásticas, optando por alternativas mais ecológicas, como papel, vidro ou materiais compostáveis.

- Ingredientes Sustentáveis: Preferir ingredientes produzidos de forma sustentável, como café orgânico ou produtos de agricultura local.

- Frutas da Estação: Incluir frutas da estação no cardápio, pois elas geralmente têm menor pegada de carbono devido ao transporte reduzido.

- Produtos Locais: Dar preferência a produtos fornecidos por produtores locais, promovendo a economia local e reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte de alimentos.

- Redução de Desperdício: Planejar as quantidades de alimentos com cuidado para evitar o desperdício, doando eventuais excedentes a instituições de caridade, se possível.

- Reciclagem e Compostagem: Dispor de maneira adequada os resíduos, separando materiais recicláveis e orgânicos para reciclagem e compostagem.

Portanto, mesmo que o estudo não identifique impactos ambientais significativos, a adoção de práticas sustentáveis no serviço de *coffee break* pode contribuir para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade, alinhando-se com valores ecológicos e sociais importantes.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A declaração de viabilidade da contratação pode ser sustentada pelos seguintes argumentos:

1. **Razoabilidade**: O estudo considerou critérios de razoabilidade para avaliar a necessidade e relevância da contratação. Com base nas informações levantadas, verificou-se que a oferta de lanches tipo *coffee break* contribui para a interação entre os participantes, melhora a satisfação, estimula a socialização e aumenta a energia e disposição dos participantes. Esses aspectos demonstram a razoabilidade da contratação para promover eventos de qualidade.

2. **Eficiência:** A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de lanches e congêneres possibilita que o CAU/MG foque em suas atividades principais, sem precisar se preocupar com a organização e execução dos serviços de alimentação. Isso aumenta a eficiência administrativa, permitindo que a instituição dedique seus recursos e esforços em suas atividades centrais.

3. **Legalidade**: O estudo considerou a conformidade com a legislação vigente e normas sanitárias e de segurança alimentar. A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços de alimentação estejam em conformidade com os requisitos legais e garante a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos nos eventos.

4. **Especificações:** O levantamento de mercado realizado identificou as alternativas disponíveis para o fornecimento de alimentos e congêneres, considerando critérios como qualidade, prazos de entrega,

condições de pagamento, entre outros. Com base nessas informações, foi possível selecionar uma solução que atenda às necessidades e especificações do CAU/MG, garantindo a qualidade dos serviços contratados.

5. **Preço médio de mercado:** O estudo levou em consideração o preço médio de mercado para o fornecimento de lanches e congêneres. Ao analisar as propostas e condições comerciais dos fornecedores, verificou-se que a contratação é viável em termos de custo, ou seja, os preços praticados estão dentro dos parâmetros esperados e não representam um ônus excessivo para a administração pública.

6. **Princípio da economicidade**: A contratação de uma empresa especializada para fornecer os serviços de lanches e congêneres permite ao CAU/MG obter os benefícios e a qualidade desejados de forma mais econômica. A terceirização desse serviço permite aproveitar as vantagens comerciais e operacionais oferecidas pelos fornecedores especializados, resultando em uma utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Portanto, com base nos critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e princípio da economicidade, a contratação de pregão eletrônico de lanche para o CAU/MG é considerada viável, uma vez que atende às necessidades da instituição de forma adequada, eficiente e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Com base nessas informações, é possível afirmar que a **contratação pretendida é viável**.

MAPA DE RISCOS

Para elaborar uma análise de mapa de risco para o fornecimento de alimentos e congêneres para o CAU/MG, é importante identificar os possíveis riscos envolvidos em todo o processo, desde a contratação até a prestação de serviços. Alguns desses riscos incluem:

1. **Risco de seleção de fornecedor inadequado**: a contratação de um fornecedor que não atenda aos requisitos necessários, como qualidade dos produtos e cumprimento de prazos de entrega, pode levar a problemas durante todo o processo.
2. **Risco de contaminação dos alimentos**: a manipulação inadequada dos alimentos pode levar a contaminação por bactérias e outros agentes patogênicos, o que pode afetar a saúde dos consumidores e prejudicar a reputação da empresa.
3. **Risco de não conformidade com as normas sanitárias**: a não conformidade com as normas sanitárias pode resultar em multas e outras penalidades, além de afetar a saúde dos consumidores.
4. **Risco de atraso na entrega**: o atraso na entrega dos alimentos pode comprometer o funcionamento da empresa, especialmente em eventos e reuniões importantes.
5. **Risco de insatisfação dos participantes dos eventos**: a insatisfação dos participantes com a qualidade dos produtos ou com o atendimento pode prejudicar a avaliação do evento/ação promovido pelo CAU/MG.

Para mitigar esses riscos, é necessário adotar medidas preventivas, como:

1. Realizar uma seleção criteriosa dos fornecedores, verificando sua capacidade de atender às demandas do CAU/MG e garantindo que cumpram as normas sanitárias.
2. Estabelecer procedimentos claros para a manipulação e armazenamento dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos.
3. Realizar inspeções quando necessário, nas instalações dos fornecedores, verificando o cumprimento das normas sanitárias e garantindo a qualidade dos produtos.
4. Estabelecer um sistema de monitoramento dos prazos de entrega, garantindo que os alimentos sejam entregues dentro do prazo estabelecido.
5. Estabelecer um canal de comunicação, permitindo que possam expressar suas opiniões e sugestões, e garantindo que suas demandas sejam atendidas de forma adequada.

Ao adotar essas medidas preventivas, é possível minimizar os riscos envolvidos no processo de fornecimento de alimentos e congêneres para o CAU/MG e garantir o sucesso da contratação e prestação de serviços.

Uma vez que a análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis para cada ação.

Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos; já as ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Com essas medidas, é possível reduzir os riscos de problemas decorrentes da contratação de um fornecedor inadequado e garantir a execução do projeto dentro do prazo e com qualidade.

Risco 01 – Fornecimento inadequado		
Probabilidade:	( ) Baixa	( ) Média (x) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média (x) Alta
Dano		
Contratar um fornecedor que não atenda aos requisitos necessários		
Ação Preventiva		Responsável
Verificar a reputação e a experiência do fornecedor no mercado, bem como sua capacidade de cumprir prazos e fornecer produtos de qualidade.		Pregoeiro
Ação de Contingência		Responsável
Exigir o cumprimento dos requisitos acordados		Gerência Jurídica e Pregoeiro

Risco 02 – Risco de contaminação dos alimentos		
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média (x) Alta
Dano		
Fornecimento de produtos e serviços insatisfatórios		
Ação Preventiva		Responsável
Estabelecer procedimentos claros para a manipulação e armazenamento dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos. Buscar a conformidade com as normas sanitárias.		Gestor ou Fiscal do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Revisar exigências do edital.		Gerência Jurídica e Pregoeiro

Risco 03 – Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente		
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média (X) Alta
Dano		
Interferência na qualidade dos serviços prestados, descumprimento das cláusulas contratuais e/ou interrupção dos serviços prestados ao Conselho.		

Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	Gestor ou Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas, abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade e/ou Aplicação de penalidades.	Gestor ou Fiscal do Contrato

Risco 04 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Dano			
Descumprimento de prazos e descontinuidade dos serviços			
Ação Preventiva		Responsável	
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.		Gestor ou Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Gestor ou Fiscal do Contrato	

Risco 05 – Insatisfação dos participantes dos eventos			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Dano			
Reputação negativa associada a imagem institucional			
Ação Preventiva		Responsável	
Estabelecer um protocolo de comunicação e ação em caso de problemas com o fornecedor, para que a equipe possa agir rapidamente e minimizar os impactos.		Gestor ou Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Estabelecer um canal de comunicação com os participantes dos eventos do CAU/MG, permitindo que possam expressar suas opiniões e sugestões, e garantindo que suas demandas sejam atendidas de forma adequada. Questionário avaliativo.		Gestor ou Fiscal do Contrato	

Risco 06 – Ausência de licitantes			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Dano			
Descontinuidade dos serviços			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Divulgação do Edital.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Republicação do Edital.		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 07 – Atraso na conclusão da licitação			
Probabilidade:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
Dano			
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a realização das ações de fiscalização do CAU/MG.			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Cancelamento de itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia		Equipe de Planejamento da Contratação e Pregoeiro(a) responsável	

Risco 08 – Não aceitação da empresa contratada em renovar			
Probabilidade:	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(x) Média	( ) Alta
Dano			
Atraso no processo de contratação e riscos peculiares dos prazos dos procedimentos licitatórios			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Abertura de processo de renovação com 06 meses de antecedência		Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Abertura de novo processo de contratação		Equipe de Planejamento da Contratação	

ANEXO I- PREVISÃO DE EVENTOS- 2023

ÁREA TEMÁTICA	PROGRAMA	AÇÃO	EVENTO	UNIDADE	ODS - OBJETIVOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	CRONOGRAMA PREVISTO	LOCAL	QUANT. PREVISTA	Nº PESSOAS	TIPO DE EVENTO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	DURAÇÃO MÉDIA DO SERVIÇO
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.1	PALESTRAS TÉCNICAS	CEP	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	2°SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	REGIONAL METROPOLITANA BH	4	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)
EVENTOS	Valorizar a Arquitetura e Urbanismo	3.1.10	6°CIRCUITO URBANO (ONU-HABITAT) - 2023	CPUA	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	24/10/2023 25/10/2023 27/10/2023	SEDE CAUMG	3	30 a 40 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.17	SEMINÁRIO ATHIS: EXPERIÊNCIA DOS EDITAIS DO CAU/MG	CATHIS	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	22/11/2023	Biblioteca Pública - BH	1	60 a 70 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.19	OFICINAS DE CAPACITAÇÃO EM PATRIMÔNIO CULTURAL	CPC	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	07/11/2023	SEDE CAUMG	1	30 a 40 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.38	DIÁLOGOS	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	2°SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	2	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)
EVENTOS	Difusão de conhecimento em eventos próprios	3.1.43	III SEMINÁRIO NACIONAL DE ENSINO E FORMAÇÃO	CEF	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	21/10/2023	SEDE CAUMG	2	30 a 40 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Acordos e Parcerias	1.2.9	EVENTO TÉCNICO - COOPERAÇÃO TÉCNICA	GEPLAN	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	08/11/203 09/11/2023 10/11/2023	Museu Abílio Barreto - BH	3	60 a 70 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Trabalho e Desenvolvimento Profissional	1.4.7.1	OFICINAS TEMÁTICAS	GERTEF	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; ODS 9 - INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	2°SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	4	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Fomento e Inovação	1.5.11	PRÊMIO TCC 2023	CEF	ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	21/10/2023	SEDE CAUMG	1	50 a 60 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio C	2 horas
CAPACITAÇÃO	Treinamentos, Reuniões e Desenvolvimento de Competências	4.1.6	CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS CAUMG	GERJUR	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	2°SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	1	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
CAPACITAÇÃO	Treinamentos, Reuniões e Desenvolvimento de Competências		3°SEMANA DA INTEGRAÇÃO CAUMG	GERGEL	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	06/12/2023 07/12/2023	SEDE CAUMG	4	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
EVENTOS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	CERIMÔNIA ENTREGA DE CERTIFICADOS CONSELHEIROS(AS)	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	05/12/2023	SEDE CAUMG	1	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio C	2 horas
EVENTOS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	CERIMÔNIA DIPLOMAÇÃO E POSSE DE NOVOS(AS) CONSELHEIROS(AS)	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	11/12/2023	Museu Abílio Barreto - BH	1	110 a 120 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio C	2 horas
EVENTOS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	SEMINÁRIO NOVA GESTÃO	GERGEL	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	12/12/2023	Museu Abílio Barreto - BH	1	40 a 50 pessoas	2	montagem coffe-break - cardápio B	1 hora
AÇÕES INSTITUCIONAIS	Assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade	Plano de Ação CAUMG	PLENÁRIA DO CAU/MG	GERGEL	ODS 11 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	2°SEMESTRE 2023/ 1º SEMETRE 2024	SEDE CAUMG	5	30 a 40 pessoas	1	entrega dos produtos - cardápio A	delivery (1 hora de antecedência)

Outubro de 2023

Flávia Possato
Assessoria de Eventos

Aprovado:

Arq. Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO II - MODELO PROPOSTA

A/C
Departamento de Licitações
CAU/MG

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais a prestação de serviços de fornecimento de lanches e congêneres do tipo Coffee Break e coquetel, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
Item Nº	**Descrição**	**Quantidade Estimada Participantes**	**Quantidade Estimada Eventos**	**Valor unitário**	**Valor Total**
1	**Cardápio A** **(Entrega/Delivery)** inclui somente entrega dos produtos. **Cardápio A.**	30 a 40 pessoas	15		
2	**Cardápio B** **Serviço de Buffet (pequeno Porte)** **inclui** louças para servir, mão de obra especializada para montagem, servir e reposição dos itens demandados, tais como serviço de copa e garçom e será fornecido no formato buffet, com mesa fixa e toalha. Cardápio B	30 a 40 pessoas	6		
		40 a 50 pessoas	7		
	Serviço de BUFFET (médio e grande porte) inclui louças para servir, mão de obra especializada para montagem, servir e reposição dos itens demandados, tais como serviço de copa e garçom e será fornecido no formato buffet, com mesa fixa e toalha. **Cardápio C**	50 a 60 pessoas	1		
		60 a 70 pessoas	4		
		110 a 120 pessoas	1		
TOTAL		**R$**			

Preço Global por extenso Item 01: R$ ----,-- (----------)

Preço Global por extenso Item 02: R$ ----,-- (----------)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE - PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

1. Prazo de validade da proposta: _____ (**não inferior a 60 dias**);
2. Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;
3. Dados bancários: _____ (**informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento**);
4. Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado pelo CAU/MG, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____(função na empresa), e-mail _____, residente a rua, avenida_____ nº _____, em _____(cidade), como responsável legal desta empresa; e
5. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DECLARO:

Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta contratação.

_____
Assinatura

_____ / _____ / 202__

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LOTE 1) E SERVIÇOS DE COFFEE BREAK (LOTE 2).

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG,** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Avenida Getúlio Vargas, n.º: 447, 11º andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A9600-8, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0023/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço(s) de fornecimento de gêneros alimentícios (lote 1) e serviços de coffee break (lote 2), sob demanda, para atender às ações e eventos institucionais a serem realizados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG.

1.1.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.1.2 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital do Processo Administrativo alhures.

1.1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 002/2023 e seus Anexos, bem como à Proposta Vencedora, sendo partes integrantes e inseparáveis deste Instrumento independentemente de transcrição.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O escopo deste contrato será executado nas condições, detalhes e especificações estabelecidas neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos e na Proposta Vencedora do Processo Administrativo/Pregão Eletrônico a que está vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da proposta, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

3.1.3 Os preços e condições permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período de vigência deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

3.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os produtos/serviços serão fornecidos/prestados no Município de Belo Horizonte e limítrofes.

4.2 O fornecimento/serviço deverá ser prestado na data indicada na Ordem de Serviço, devendo ser emitida pelo CONTRATANTE com antecedência de 05 (cinco) dias corridos da data do evento.

4.3 Excepcionalmente e desde que anuído pela CONTRATADA, a Ordem de Compra/Serviço poderá ser emitida pelo CONTRATANTE em prazo inferior ao constante no subitem 4.2 de modo a atender demandas urgentes do CONTRATANTE.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E REAJUSTE

5.1 O Valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R$ _____ (_____), conforme Proposta Vencedora.

5.1.1. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/10/2023.

5.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, da variação do **IPC-A (IBGE)**, acumulado em 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6.1 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CAU/MG para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.02.01.004 – Gêneros Alimentação

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.

7.2 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.1 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:

7.2.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
7.2.1.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
7.2.1.3 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual;
7.2.1.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;
7.2.1.5 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS);
7.2.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "Atesto" pelo Fiscal do Contrato na Nota Fiscal apresentada, condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.

7.10 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.

7.10.1 O aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato será feito em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.11.1 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CAU/MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.

7.12 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.12.1 Não produziu os resultados acordados;

7.12.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.12.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Contrato, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta Vencedora do Processo Administrativo/Pregão Eletrônico a que está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerencia Administrativa e Financeira – GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato, na figura da funcionária Flávia Mosqueira Possato, os quais deverão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

10.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.5 A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:

10.6.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada.

10.6.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

10.6.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

10.6.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.6.5 A satisfação da CONTRATANTE.

10.7 O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e/ou na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.10 O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação certame ou

prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;

13.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade

mais grave;

13.2.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.9 Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.10 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo fixado em comunicação a ser enviada pela autoridade competente.

13.2.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.14 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.2.15 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.16 as peculiaridades do caso concreto;

13.2.17 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.18 os danos que dela provierem para a Contratante;

13.2.19 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.20 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.21 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.22 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.23 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.4 Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

16.2 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.

16.3 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, do Tribunal Regional Federal da Sexta Região – TRF-6 para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, _____de _____de 202X

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Nome do Representante Legal da Contratada
Cargo do Representante Legal da Contratada
Nome da Contratada

_____
Nome da Testemunha
CPF da Testemunha

_____
Nome da Testemunha
CPF da Testemunha